

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2532 - 17 de Junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.468, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a denominação de Praça Pública como
PRAÇA MARLUCE DE ALMEIDA SILVA.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA MARLUCE DE ALMEIDA SILVA** a praça pública situada ao final da Rua João Gomes da Silva e da Avenida Wanderlei Luiz Maia, no início da Rua Jefferson Tagliaferri, no Bairro Feira.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Maruzan Cardoso Vilela**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 1 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LEI Nº 4.469, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Regime de Racionalização e Eficiência na Cobrança dos Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Campo Belo, autoriza o não ajuizamento e a desistência de execuções fiscais, regulamenta o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA RACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 1º. Fica dispensado o ajuizamento de ações de execução fiscal para a cobrança de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal cujo valor consolidado, por devedor, seja igual ou inferior a **100 (cem) UFM (Unidades Fiscais Municipais)**.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o *caput* compreende o principal, a atualização monetária, os juros de mora, as multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa ou do ajuizamento.

§ 2º. A dispensa de ajuizamento autorizada neste artigo não implica remissão, anistia ou cancelamento do crédito, o qual permanecerá inscrito em Dívida Ativa e será objeto de cobrança administrativa e meios extrajudiciais de recuperação, ressalvada a hipótese de prescrição.

§ 3º. O ajuizamento de execução fiscal de quaisquer valores dependerá da prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa além da adoção de medidas como a promoção do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), inclusão no CADIN, averbação eletrônica ou apresentação da certidão imobiliária para as execuções fiscais do tributo: Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no art. 1º, sendo obrigatório o ajuizamento independentemente do valor, os créditos:

I. oriundos de multas por infração à legislação ambiental, urbanística, sanitária ou de posturas, quando a execução fiscal for instrumento necessário para compelir o infrator à cessação de conduta danosa ou regularização de atividade;

II. relativos a devedores que, somadas as diversas dívidas inscritas, ultrapassem o limite fixado no *caput* do art. 1º, hipótese em que a Procuradoria-Geral do Município promoverá a reunião das certidões para ajuizamento de execução única, ou requerimento de associação das execuções fiscais;

III. que sejam objeto de fraude fiscal comprovada, dolo ou crime contra a ordem tributária, apurados em processo administrativo regular.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a requerer a desistência das execuções fiscais em curso cujo valor consolidado atualizado seja inferior ao limite fixado no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A desistência prevista no *caput* é condicionada à inexistência de:

I. bens penhorados ou garantias idôneas nos autos, com efetiva liquidez para satisfação integral ou substancial do crédito;





II. embargos à execução ou exceção de pré-executividade pendentes de julgamento, salvo se o executado renunciar ao direito sobre o qual se fundam ou concordar com a desistência sem ônus de sucumbência para o Município.

§ 2º. A desistência da ação judicial não implica renúncia ao crédito, devendo a Procuradoria-Geral do Município providenciar a cobrança do saldo remanescente pelos meios extrajudiciais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 4º. Os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa, de valor igual ou superior a 03 (três) UFM, considerando-se o valor do tributo, por contribuinte, serão objeto de cobrança administrativa, que poderá incluir, dentre outras medidas:

- I. notificação extrajudicial ao devedor, por via postal ou eletrônica;
- II. inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, mediante a celebração de convênio com entidades gestoras;
- III. protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- IV. averbação eletrônica;
- V. conciliação extrajudicial e transação tributária, conforme regulamentação específica.

§ 1º. O protesto extrajudicial das CDAs será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, através da Central de Remessa de Arquivos (CRA), observados os convênios firmados com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais (IEPTB-MG) e a legislação estadual pertinente aos emolumentos e custas cartorárias, ressalvando-se a manutenção, prorrogação e alteração do convênio já firmado pelo Município de Campo Belo com o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Campo Belo-MG.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e entidades de classe dos cartórios para otimizar o fluxo de dados e cobranças.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Município de Campo Belo-MG, através das Secretarias Pertinentes, adotará as medidas necessárias para a atualização permanente do Cadastro Imobiliário e Mobiliário Fiscal, utilizando-se das informações prestadas pelos Cartórios de Registro de Imóveis (nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 547/2024), concessionárias de serviços públicos e outros órgãos da administração pública, mediante convênio ou requisição legal.

Art. 6º. O valor nominal da UFM será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme índice oficial adotado pelo Município, servindo o valor vigente na data da apuração como base de cálculo para os limites fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 3 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LEI Nº 4.470, DE 17 DE JUNHO DE 2026.****Institui o Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes de cães e gatos em situação de rua em Campo Belo-MG e dá outras providencias.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constituem objetivos desta Lei a promoção e valorização de protetores de cães e gatos em situação de rua do Município de Campo Belo/MG, bem como a facilitação de participação nos programas municipais referentes à causa animal, mediante a criação de um Cadastro Único Municipal de Protetores.

Art. 2º. Para efeito do cadastro será adotada a seguinte definição de protetores de cães e gatos: toda a pessoa física com plena capacidade civil, que protege ou cuida de cães e gatos errantes ou semierrantes em situação de abandono ou risco, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que estes animais tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção responsável ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 3º. O Executivo divulgará pelos meios oficiais de comunicação as datas de abertura para requerimento do Cadastro Único.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável por administrar o Cadastro Único municipal de protetores.

Art. 5º. Após o cadastramento obrigatório e a emissão do respectivo certificado, os protetores independentes farão jus a atendimento preferencial para fins de esterilização gratuita de animais, bem como ao recebimento de ração por meio do Programa Municipal “Banco de Ração” e à participação em outros programas voltados à promoção do bem-estar animal.

§ 1º. Os critérios, procedimentos e demais condições para a aplicação deste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os certificados, emitidos pelo poder público municipal terão validades de 24 (vinte e quatro meses).

Art. 6º. Da cobrança de taxa para emissão de certificado de protetores independentes, fica instituída a cobrança de taxa para a emissão e renovação de certificado de cadastro de protetores independentes de animais no Município, destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

§ 1º. A taxa de que trata o caput deste artigo será devida por ocasião da solicitação inicial do certificado, bem como em casos de renovação, segunda via ou atualização cadastral que implique nova emissão do documento.

§ 2º. O valor da taxa será fixado em 03(três) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou outro índice oficial que venha a substituí-la, conforme regulamentação do Poder Executivo.





§ 3º. Os recursos arrecadados com a referida taxa serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, sendo aplicados exclusivamente em ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e controle populacional de animais.

§ 4º. A emissão e renovação do certificado ficará condicionada à comprovação do pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para arrecadação, controle e destinação dos recursos provenientes desta taxa.

Art. 7º. Para requerer seu cadastro como protetor, o interessado deverá:

- I. ser civilmente capaz;
- II. ter idade igual ou superior a 18 anos;
- III. comprovar residência no município de Campo Belo;
- IV. não fazer parte do quadro de sócios e diretores de entidades de proteção animal constituída;
- V. preencher a ficha de cadastro e demais documentos;
- VI. Entregar o formulário de cadastro, juntamente com documento de identificação, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em datas a serem estabelecidas pelo Executivo.

Art. 8º. Constituem impedimentos à participação no Cadastro Único Municipal de Protetores:

- I. Ser condenado em via judicial por maus-tratos aos animais;
- II. Manter situação de acúmulo de animais em sua residência, constatada por autoridade sanitária municipal ou na visita técnica realizada durante o processo do Cadastro;
- III. Ser considerado incapaz;
- IV. Desenvolver atividade remunerada de natureza similar ou ligada direta ou indiretamente ao serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade;
- V. Valer-se dos programas para animais resgatados em outros municípios.
- VI. Valer-se dos programas para animais que possuam tutores/proprietários, exceto nos casos previamente autorizados pela Prefeitura de Campo Belo-MG
- VII. cobrar ou receber vantagens pessoais sobre o serviço oferecido gratuitamente pela municipalidade.

Parágrafo Único. Constitui acúmulo irregular de animais:

- I. Elevada concentração de animais, acima da capacidade de manejo do responsável;
- II. Manutenção do ambiente em condições insalubres de higiene, evidenciada pelo acúmulo de dejetos e odores;
- III. Animais em condições de saúde precárias, como doentes, feridos ou desnutridos, em razão das condições inadequadas de manutenção e do acolhimento;
- IV. Ausência de cuidados veterinários;
- V. Ambiente insalubre considerado pelas autoridades de vigilância sanitária em saúde como inadequado;
- VI. Negligência, ainda que involuntária, ou incapacidade do responsável de reconhecer a gravidade da situação;
- VII. Risco à saúde pública, reconhecido pela autoridade de vigilância sanitária como potencial risco à saúde pública, com possíveis impactos à coletividade.

Art. 9º. São deveres dos protetores:





I. assegurar condições adequadas de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II. oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III. fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV. manter o animal vacinado contra raiva;

V. providenciar assistência médico veterinário sempre que necessário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seus fiscais, realizará inspeção para atestar as condições mínimas previstas nos artigos 8º e 9º desta Lei e das informações declaradas nos formulários.

Parágrafo Único. A inscrição no Cadastro Único Municipal de Protetores será objeto de deferimento ou indeferimento, mediante a inspeção referida neste artigo, condicionando-se ao atendimento, pelo protetor, dos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Os protetores cadastrados deverão manter em arquivos de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de proteção animal, instituições de ensino e organizações não governamentais para a implementação e operacionalização dos Programas.

Art. 13. O prazo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apreciar toda a documentação e emitir o parecer final será de 30 dias úteis.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível e supletivamente, no que for omissivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**LEI Nº 4.471, DE 17 DE JUNHO DE 2026.****Dispõe sobre desafetação de imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano correspondente à Área Institucional nº 01, da Quadra “J”, situada no Bairro Novo Bandeirante, com 1.129,27 (um mil, cento e vinte e nove vírgula vinte e sete) metros quadrados, registrada sob a matrícula nº 25928, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente ao patrimônio municipal, conforme certidão do CRI que integra esta Lei.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput será considerado patrimônio disponível da Administração com estrutura de direito privado nos termos do art. 99, parágrafo único do Código Civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.472, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.270 de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 4.270, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro e dá outras providências, passam a vigorar com seguinte redação:

Art.1º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para investimentos nas áreas de assistência social e desenvolvimento, mediante parcerias a serem formalizadas a partir do exercício de 2025.*

§ 1º. *Os investimentos para a área assistencial de que trata o “caput” do presente artigo poderão ser concedidos até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Associação de Amparo as Crianças com Doenças Raras, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.602.993/0001-41, constituída sem*





fins lucrativos, seguindo nos termos do art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 12, § 3º, I da Lei nº 4.320/1964.

§2º...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.557, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui Comissão Especial destinada a realizar estudos, apresentar propostas e emitir recomendações consultivas para a estruturação da regulamentação municipal dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros intermediado por plataformas tecnológicas no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Belo - MG,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, expressamente, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui a ordenação do trânsito e o planejamento do sistema de transporte urbano no âmbito de seu território;

Considerando as disposições da Lei Federal de Mobilidade Urbana, que confere competência exclusiva aos Municípios e ao Distrito Federal para regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, exigindo a observância de parâmetros de eficiência, segurança e modicidade tarifária na prestação do serviço privado;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **Tema 967** de repercussão geral, que reconheceu a competência dos Municípios para regulamentar e fiscalizar o transporte por aplicativo, desde que não invadam a competência privativa da União nem criem proibições ou restrições que desfigurem a livre concorrência e a livre iniciativa do exercício da atividade econômica;

Considerando a necessidade fática e jurídica de estabelecer normas claras e atualizadas que regulamentem o funcionamento das plataformas tecnológicas e a atuação dos motoristas parceiros no âmbito do território municipal, garantindo a integração harmoniosa dessas novas modalidades





tecnológicas com o sistema de transporte coletivo urbano e com os serviços tradicionais de transporte individual;

Considerando o dever permanente da Administração Pública de zelar pelo interesse público, pela segurança dos usuários e dos motoristas, pela mobilidade urbana sustentável, pela fluidez viária e pelo adequado ordenamento do trânsito nas vias públicas municipais, buscando mitigar os impactos ambientais e urbanísticos gerados pelo aumento do fluxo de veículos;

Considerando, por fim, o compromisso institucional de diálogo democrático assumido perante os representantes do setor, os trabalhadores, os usuários e a comunidade local durante a **Audiência Pública** realizada nas dependências da Câmara Municipal em **26 de maio de 2026**, na qual se evidenciou a urgência de uma construção conjunta e participativa de diretrizes normativas para o setor;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Regulamentação Municipal dos Serviços de Transporte por Aplicativo, como órgão colegiado de natureza essencialmente temporária e de caráter estritamente consultivo, vinculada diretamente ao Poder Executivo Municipal, com o propósito de subsidiar as decisões governamentais referentes ao ordenamento dessa atividade econômica no território do Município.

Parágrafo Único. A natureza consultiva estabelecida neste artigo determina que as manifestações, relatórios, pareceres, sugestões e minutas produzidas pela Comissão Especial não possuem força impositiva ou caráter deliberativo, consistindo em recomendações técnicas e subsídios opinativos para direcionamento das políticas públicas de mobilidade urbana.

Art. 2º. A Comissão Especial tem como finalidade principal a realização de estudos técnicos, o diagnóstico da realidade local do transporte individual privado e a elaboração de propostas normativas e administrativas que visem à regulamentação integrada dos serviços de transporte privado individual de passageiros intermediado por plataformas tecnológicas.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, compete à Comissão Especial desempenhar as seguintes atribuições técnicas:

I. analisar o cenário atual da prestação dos serviços de transporte por aplicativo no âmbito municipal, identificando os impactos no sistema de trânsito, na malha viária e na economia local;

II. promover o levantamento de dados estatísticos e fáticos sobre o número de prestadores de serviço ativos, veículos em circulação e principais rotas utilizadas pelo sistema de transporte por plataformas digitais;

III. elaborar estudos comparativos com legislações de outros Municípios de porte semelhante, buscando identificar as melhores práticas regulatórias adotadas no território nacional, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal de Mobilidade Urbana e com o entendimento do Supremo Tribunal Federal;

IV. redigir propostas de diretrizes regulatórias e minutas de atos normativos, incluindo projetos de lei e decretos regulamentares, destinados a ordenar o cadastramento das plataformas operadoras, a





fiscalização dos veículos e a definição de requisitos de segurança e qualidade para os motoristas e usuários;

V. emitir pareceres circunstanciados e recomendações técnicas fundamentadas sobre temas específicos do transporte privado de passageiros, sempre sob a ótica da complementaridade e da integração com os modais de transporte coletivo urbano existentes;

VI. sistematizar as sugestões e demandas da sociedade civil, dos motoristas e das empresas operadoras para eventual aproveitamento técnico nas propostas regulatórias;

VII. elaborar uma minuta normativa sugerida, a ser apresentado formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao término de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA MESA DIRETORA

Art. 4º. A Comissão Especial será composta de forma paritária e representativa por membros indicados pelos poderes públicos e pela sociedade civil organizada, compreendendo os seguintes integrantes nominalmente indicados:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Ronaldo Pimenta Mendes, Secretário Municipal de Desenvolvimento;
- b) Cristiano Casarino, Secretário Municipal de Infraestrutura;
- c) Gisele Silva Ribeiro, Chefe do Departamento de Trânsito Municipal;
- d) Marconi Rodrigues Costa, Assessor de Gabinete;
- e) Keslley Antonio de Almeida Dornelas, Superintendente de Infraestrutura Urbana e Rural.

II. Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Gustavo Henrique Protásio Martins;
- b) Clésio Reis Silva.

III. Representantes da Polícia Militar do Estado:

- a) Tenente Isaias Luciano Said, como membro titular;
- b) 3º Sargento Carlos Henrique Nascimento.

Art. 5º. Cada empresa operadora de tecnologia de transporte por aplicativo devidamente instituída, credenciada ou em efetiva operação no território do Município poderá formalizar a indicação de um representante junto à Secretaria da Comissão Especial.

Parágrafo Único. O representante de que trata o *caput* participará dos debates, das reuniões e dos estudos desenvolvidos pelo colegiado na qualidade de representante da sociedade civil organizada, atuando com voz ativa para a exposição de dados técnicos e das particularidades do mercado de plataformas digitais.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Comissão Especial, responsável pela condução administrativa dos trabalhos, coordenação das reuniões e sistematização das propostas normativas, terá a seguinte organização diretiva:

- I. Presidente: Ronaldo Pimenta Mendes, Secretário Municipal de Desenvolvimento;
- II. Vice-Presidente: Cristiano Casarino, Secretário Municipal de Infraestrutura;
- III. Secretário: Gustavo Henrique Protásio Martins, representante do Poder Legislativo Municipal.





Art. 7º. Em caso de ausência pontual ou impedimento ocasional dos membros que compõem a Mesa Diretora, a substituição temporária ocorrerá de maneira sucessiva entre os demais integrantes do respectivo poder de representação, garantindo a continuidade ininterrupta das atividades e reuniões da Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. As sessões de trabalho da Comissão Especial serão formalmente instaladas mediante a constatação de quórum mínimo de presença correspondente a um terço de seus membros oficialmente nominados, sob a condução direta do Presidente ou, em sua ausência, do Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Para fins de aferição de presença e cálculo do quórum de que trata o caput deste artigo, serão computados os votos e assinaturas dos representantes titulares indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da representação militar, em conformidade com as atas das reuniões.

Art. 9º. As decisões internas do colegiado referentes ao teor das sugestões, diretrizes, recomendações técnicas e propostas regulatórias serão formalizadas e aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes na respectiva sessão de julgamento ou debate.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Comissão Especial, em casos de empate nas votações técnicas, exercer o voto de qualidade para a definição dos encaminhamentos propostos pelo colegiado.

§ 2º As divergências técnicas fundamentadas manifestadas pelos membros vencidos durante as votações internas deverão constar, obrigatoriamente, em anexo à ata de encerramento da respectiva reunião, visando a preservar o contraditório e a pluralidade de argumentos na análise do chefe do executivo.

Art. 10. A Comissão Especial reunir-se-á ordinariamente de acordo com cronograma de trabalho a ser fixado pela Mesa Diretora em sua sessão inaugural, e extraordinariamente mediante convocação expressa de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento justificado de, no mínimo, metade de seus integrantes nominados.

Parágrafo Único. As reuniões da comissão serão registradas em atas, contendo o resumo das discussões técnicas, as propostas apresentadas pelas empresas operadoras convidadas e os encaminhamentos aprovados pelo grupo de trabalho.

Art. 11. Todas as propostas de regulamentação, minutas de leis, anteprojeto de decreto e demais encaminhamentos formulados ou sugeridos pela Comissão Especial deverão ser obrigatoriamente submetidos à prévia e rigorosa análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral do Município, visando a assegurar a legalidade, a constitucionalidade e a perfeita simetria técnica com a legislação federal aplicável.

Parágrafo Único. A análise a que se refere o *caput* deste artigo antecederá, em caráter mandatório, qualquer submissão de conteúdo ao juízo final de conveniência e de oportunidade a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que detém a prerrogativa constitucional exclusiva de acatar, alterar ou rejeitar as propostas sugeridas para a implementação de novas políticas públicas de trânsito e mobilidade.





CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 12. A Comissão Especial terá o prazo de duração de suas atividades vinculado à conclusão dos trabalhos técnicos de diagnóstico, estudos e sistematização regulatória, extinguindo-se de pleno direito com a entrega da minuta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A participação na Comissão Especial, seja na condição de membro titular, membro suplente, Mesa Diretora ou representante de plataforma de transporte na qualidade de convidado, não será remunerada a qualquer título ou sob qualquer pretexto pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único. O exercício das funções administrativas e técnicas desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial será formalmente considerado, para todos os efeitos legais e administrativos, como prestação de serviço público relevante, devendo ser registrado nos assentamentos funcionais dos servidores públicos municipais que dela participam.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, fornecerá todo o suporte técnico, administrativo, logístico e de infraestrutura necessário para a realização das reuniões, armazenamento de documentos e elaboração das atas da Comissão Especial.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.558, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0813.0008.1247.33390 31000000000000.17190000000	100.000,00





Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0027.0813.0008.1247.34490 52000000000000.171900000000	100.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0301.0155.2203.33390 39000000000000.160000000000	200.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0302.0155.2182.33390 30000000000000.160000000000	200.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0303.0156.2196.33390 30000000000000.162100000000	150.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0302.0155.2192.33390 39000000000000.162100000000	150.000,00

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade



**LICITAÇÃO****EXTRATO TERMO ADITAMENTO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 01º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 606/2025, firmado em 17/06/2026, com a empresa **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**; **Objeto:** Fica majorado o valor unitário do item 44 – CARBONATO DE CALCIO 500 MG + COLECALCIFEROL 400 UI– passando de R\$ 0,04 para R\$ 0,071. **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 045/2025.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 01º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 603/2025, firmado em 17/06/2026, com a empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**; **Objeto:** Fica majorado o valor unitário do item 275 – IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG – passando de R\$ 0,47 para R\$ 0,698. **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 045/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 085/2026 e no compras.gov.br n.º 90085/2026. **Objeto:** Aquisição de Cloro e Bicarbonato de Sódio para tratamento das piscinas da Praça de Esportes de Campo Belo/MG, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 02/07/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/06/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 093/2026 e no compras.gov.br n.º 90093/2026. **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para atender as necessidades da Fanfarra do Centro Educacional Olímpico Municipal - CEOM, unidades Norte e Sul, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 02/07/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 18/06/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900.

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 198/2026, firmado em 16/06/2026, com a empresa **SONIANE AMARAL LTDA**; **Objeto:**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Fica majorado o valor unitário do **item 03** – Arroz Tipo 1 – passando de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) para R\$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos). **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 033/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 150/2026, firmado em 16/06/2026, com **ALEF APARECIDO FERREIRA**. **Objeto:** Credenciamento de bandas e artistas da terra para apresentação de shows que atendam o calendário municipal de eventos, no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela comissão de avaliação designada. **Inexigibilidade:** 02/2026; **Vigência:** 20/01/2027. **Valor:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por show. **Signatários:** pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado: ALEF APARECIDO FERREIRA**.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 4º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 136/2022, firmado em 28/05/2026, com **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**; **Objeto:** Prorrogação em 12 (doze) meses, indo até dia **31/05/2027**; **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; **Processo:** 048/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, n.º 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.596.872/0001-90, sediado(a) na Avenida 4 Norte Águas Claras, n.º 06, no bairro Areal Águas Claras, CEP 71.965-000, na cidade de Brasília/DF, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por José Adailton Pereira Pinto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n.º 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.



**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 18059392 - CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI					
1	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - ESPECIFICAÇÃO CONFORME EDITAL	54	UN.	R\$ 3.499,00	R\$ 188.946,00
2	MICROCOMPUTADOR II - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	18	UN.	R\$ 7.600,00	R\$ 136.800,00
81	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - ESPECIFICAÇÃO CONFORME EDITAL - Cota Referente ao item 1.	6	UN.	R\$ 3.499,00	R\$ 20.994,00
84	NOTEBOOK I - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL. - Cota Referente ao item 5.	3	UN.	R\$ 4.650,00	R\$ 13.950,00
Total do Fornecedor:					360.690,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

**CENTERDATA ANÁLISES DE
SISTEMAS
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
EIRELI**

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ELETRQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.854.663/0001-97, sediado(a) na Rua das Acácias, nº59, no bairro Jardim das Hortências, CEP 07.091-130, na cidade de Guarulhos/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Leticia Caroline Limão portadora do CPF.440.361.268-73, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.



**1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 16011465 - ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA					
23	TOMADA RJ45 FÊMEA	100	UN.	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Total do Fornecedor:					700,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.





5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

**ELETROQUIP COMERCIO E
LICITAÇÕES**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 24 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**Testemunhas:**

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **RLUX ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.535.805/0001-35, sediado(a) na Avenida Doutor Pedro Ferreira, nº333, Centro, CEP 88.301-030, na cidade de Itajaí/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Priscila Amanda Pereira Ribas, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		e			
Fornecedor com Melhor Proposta: 236348 - RLUX ILUMINAÇÃO LTDA					
31	BATERIA VERTICAL 9V NÃO RECARREGÁVEL ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	20	UN.	R\$ 10,17	R\$ 203,40
Total do Fornecedor:					203,40

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

1.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

1.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

3.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1.5. Por razão de interesse público;

4.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

5.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 29 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

RLUX ILUMINAÇÃO LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 29 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



GERENCIADOR, e o(a) **SCORPION INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.567.265/0001-27, sediado(a) na Avenida Wiston Churchill, nº2370, no bairro Pinheirinho, CEP 81.150-050, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Marcio Rogério Domingues, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 241032 - SCORPION INFORMATICA LTDA					
41	MEMÓRIA RAM DDRII DE 2GB DE 800MHZ- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	20	UN.	R\$ 78,72	R\$ 1.574,40
42	MEMORIA RAM DDRIII DE 4 GB DE 1600 MHZ ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	20	UN.	R\$ 110,56	R\$ 2.211,20
47	PLACA DE REDE WIRELESS- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	10	UN.	R\$ 56,30	R\$ 563,00
Total do Fornecedor:					4.348,60

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 29 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

SCORPION INFORMATICA LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:

(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.223.106/0001-79, sediado(a) na Rua Nicolau Copernico, nº55, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 34 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		e			
Fornecedor com Melhor Proposta: 239569 - DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA					
18	MOUSE PADS	100	UN.	R\$ 11,98	R\$ 1.198,00
Total do Fornecedor:					1.198,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Campo Belo, 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MGÓrgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal**DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal**Procuradoria-Geral:**
(pela regularidade formal)**Testemunhas:**Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FERREIRA B2G LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.884.155/0001-97, sediado(a) na Rua Nova Esperança, nº05, no bairro Murinin, CEP 68.795-000, na cidade de Benevides/PA, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Evandro Gomes Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		e			





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 175636 - FERREIRA B2G LTDA					
71	MICROFONE DE LAPELA	2	UN	R\$ 258,33	R\$ 516,66
Total do Fornecedor:					516,66

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

FERREIRA B2G LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **EUGENIO VICTOR PEREIRA DO AMARAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.694.027/0001-36, sediado(a) na Rua Doutor Veloso, S/N, Centro, CEP 39.400-074, na cidade de Montes Claros/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Eugenio Victor Pereira do Amaral, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18214622 - EUGENIO VICTOR PEREIRA DO AMARAL					
6	FITA LAMINADA TZ 231 12MM PRETO S/ BRANCO	15	UN.	R\$ 16,35	R\$ 245,25
7	FITA LAMINADA TZ 221 9MM PRETO S/ BRANCO	15	UN.	R\$ 16,35	R\$ 245,25
8	FITA LAMINADA TZ 211 6MM PRETO S/ BRANCO	15	UN.	R\$ 16,35	R\$ 245,25
21	ROTEADOR WIRELESS - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	10	UN.	R\$ 449,00	R\$ 4.490,00
24	ALICATE DE INSERÇÃO PUSH DOWN PARA PATCH PANEL- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	2	UN.	R\$ 34,90	R\$ 69,80





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ANEXO AO EDITAL				
26	DESENCAPADOR DE CABO UTP	3	UN.	R\$ 19,90	R\$ 59,70
55	ADAPTADOR WIRELESS USB MINI MU-MIMO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME EDITAL	20	UN	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
60	TESTADOR DE CABOS MULTIFUNCIONAL- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	2	UN.	R\$ 112,45	R\$ 224,90
65	MICROFONE SEM FIO DE LAPELA - EXPECIFICACAO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL	5	UN.	R\$ 64,90	R\$ 324,50
Total do Fornecedor:					7.302,65

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Campo Belo, 16 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MGÓrgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal**EUGENIO VICTOR PEREIRA DO
AMARAL**Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)****Testemunhas:**Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DL SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.454.057/0001-64, sediado(a) na Rua Maria do Carmo de Castro, nº61, no bairro Cabo Divino, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daniel Parreira Guedes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		e			

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 49 de 254

**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 1594230 - DL SERVICOS GERAIS LTDA					
10	CAIXA CABO STP MODELO CAT5E- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	10	CX	R\$ 592,00	R\$ 5.920,00
13	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL 80W BI-VOLT AUTOMÁTICO	2	UN.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
14	LIMPA CONTATO PROFISSIONAL- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	10	UN.	R\$ 16,00	R\$ 160,00
16	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO ISOPROPANOL - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	20	UN.	R\$ 29,50	R\$ 590,00
25	ALICATE DE CRIMPAR PROFISSIONAL IMPORTADO - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.	2	UN.	R\$ 49,00	R\$ 98,00
34	CABO DE REDE CAT6 - CAIXA COM 305 METROS	8	128	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
38	FUSIVEL 10 A	50	UN.	R\$ 2,30	R\$ 115,00
39	PILHAS AAA	50	UN.	R\$ 1,99	R\$ 99,50
40	PILHAS ALCALINAS AA	50	UN.	R\$ 2,00	R\$ 100,00
49	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 128 GB - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	40	UN.	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
54	CAMERA TERMOGRAFICA	5	UN.	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
59	LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO- ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	20	UN.	R\$ 16,00	R\$ 320,00
61	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX SLIM DELTA	20	UN	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
64	CABO DE FORÇA Y	30	UN.	R\$ 26,40	R\$ 792,00





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
69	KIT DE LIMPEZA DE LENTE	2	UN	R\$ 79,00	R\$ 158,00
Total do Fornecedor:					30.772,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

DL SERVIÇOS GERAIS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.310.930/0001-99, sediado(a) na Rua Apucarana, nº00011, no bairro Magalhães Bastos, CEP 21.735-040, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Yan Simão Dias, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Procuradoria Municipal; Ouvidoria Municipal e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, através do sistema Registro de Preços.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 207551 - Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA					
29	KIT TECLADO E MOUSE WIRELESS DESKTOP 850-ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	6	KIT	R\$ 89,89	R\$ 539,34
Total do Fornecedor:					539,34

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos





É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.1.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

3.1.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.1.7. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.1.9. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.10. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e





a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.1.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

5.1.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.1.5. Por razão de interesse público;

6.1.6. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





6.1.7. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

Y S DIAS COMERCIO DE
PAPELARIA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FERGAVI COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.968.227/0001-30, sediado(a) na Rua Silveira Tavares, nº112, no bairro Parque Edu Chaves, CEP 02.233-040, na cidade de São Paulo/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Edjania de Castro Braga Monteiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 59 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 062/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de insumos metalúrgicos para a fabricação, instalação e recuperação de mata-burros em estradas vicinais do município de Campo Belo/MG, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 83178 - FERGAVI COMERCIAL LTDA					
2	ELETRODOS 7018 - 4MM	50	KG	R\$ 608,80	R\$ 30.440,00
Total do Fornecedor:					30.440,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; eMantiverem sua proposta original.
8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.1 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Referente à Ata de Registro de Preços nº 329/2026.

Campo Belo, 15 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

FERGAVI COMERCIAL LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)**Testemunhas:**Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TELA FER COMERCIO DE AÇO E TELAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.498.141/0001-06, sediado(a) na Rua Guilhermina, nº46, no bairro Vila São Fernando, CEP 15.608-062, na cidade de Fernandópolis/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Andre Luis Guarnieri, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 062/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de insumos metalúrgicos para a fabricação, instalação e recuperação de mata-burros em estradas vicinais do município de Campo Belo/MG, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
		e			





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 15772519 - TELAFER COMÉRCIO DE AÇO E TELAS LTDA					
1	VIGA I 6" X 1" ALMA ,152,40 MM X 84,60MM,ESPESSURA 5,89MM, BARRA DE 06 METROS,(CORTADO EM 02 PARTES DE 03M CADA) PESO TEÓRICO :111,6KG ,MATERIAL : AÇO LAMINADO.	270	BARRA	R\$ 937,00	R\$ 252.990,00
3	VIGA I 6" X 1" ALMA ,152,40 MM X 84,60MM,ESPESSURA 5,89MM, BARRA DE 06 METROS,(CORTADO EM 02 PARTES DE 03M CADA) PESO TEÓRICO :111,6KG ,MATERIAL : AÇO LAMINADO. - Cota Referente ao item 1.	30	BARRA	R\$ 937,00	R\$ 28.110,00
Total do Fornecedor:					281.100,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; eMantiverem sua proposta original.
8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 4.1 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 4.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 4.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
 - 4.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 4.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 4.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 4.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.





6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Campo Belo, 15 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MGÓrgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal**TELA FER COMERCIO DE AÇO E
TELAS**Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal**Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)****Testemunhas:**Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90054/2026, CONTRATAÇÃO Nº 50/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de licença de direito de uso do software AutoCAD LT, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico, garantia e atualização das versões, para atender o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a empresa NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.582.784/0001-11, no valor fixo de R\$ 9.710,00 (nove mil setecentos e dez reais).

Campo Belo/MG, 17 de junho de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 04/2026**

Institui o Protocolo de Registro, Organização e Acompanhamento das Ações Multiprofissionais da Equipe ELOS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo/MG, dispõe sobre a salvaguarda de dados sigilosos e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Campo Belo/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso número do artigo 100 §1º, I da Lei Orgânica Municipal, e;





CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial o seu art. 14, que regula o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, monitoramento e continuidade das ações desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais (Equipe ELOS), bem como a importância da preservação da memória institucional e da produção de indicadores que subsidiem as políticas públicas educacionais, resguardados os sigilos profissionais éticos e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Registro, Organização e Acompanhamento das Ações Realizadas pela Equipe ELOS da Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo/MG, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os profissionais integrantes da Equipe ELOS deverão manter registros atualizados referentes às atividades desenvolvidas junto às unidades escolares, compreendendo:

- I – as demandas institucionais recebidas das unidades escolares;
- II – o quantitativo de estudantes acompanhados e o cronograma de atendimentos;
- III – as orientações coletivas ou individuais realizadas junto às famílias e equipes escolares;
- IV – os estudos de caso pedagógicos e institucionais e avaliações realizadas;
- V – os encaminhamentos formais dirigidos à rede intersetorial (saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outros).
- VI- acompanhamento das intervenções desenvolvidas

Art. 3º A organização e o armazenamento dos registros institucionais de que trata o art. 2º serão realizados em ambiente digital institucional **controlado** (Drive institucional ou plataforma oficial superveniente), sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os documentos que contenham informações de natureza estritamente técnica e prontuários ou evoluções de casos deverão ser armazenados em pastas digitais por meio das ferramentas e contas institucionais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com acesso restrito aos profissionais autorizados diretamente responsáveis pelo atendimento.

Parágrafo único. A coordenação da Equipe ELOS e a Secretaria Municipal de Educação terão acesso aos dados, aos relatórios e estimativas, sendo vedado o acesso a dados sensíveis de prontuários e outras informações sensíveis por terceiros, salvo por determinação judicial ou mediante consentimento expresso dos responsáveis legais, nos termos da lei.

Art. 5º O registro e o tratamento das informações constantes deste Protocolo possuem as seguintes finalidades:





- I – garantir a continuidade, eficiência e impessoalidade no acompanhamento dos estudantes e das unidades escolares;
- II – subsidiar o planejamento estratégico e as reuniões técnicas da equipe;
- III – permitir o monitoramento de metas e fluxos pela Coordenação;
- IV – viabilizar a consolidação de dados estatísticos e indicadores para o aprimoramento das políticas públicas educacionais do Município;
- V – preservar a memória institucional do serviço público prestado.

Art. 6º Compete aos profissionais da Equipe ELOS a inserção e a constante atualização dos dados sob sua responsabilidade, zelando pela fidedignidade das informações e pelo estrito cumprimento dos respectivos códigos de ética profissional.

Art. 7º O armazenamento, acesso e tratamento das informações registradas nos instrumentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, deverão observar rigorosamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **sendo restritos aos profissionais autorizados da Secretaria de Educação**, conforme a finalidade do acompanhamento.

Parágrafo único. **As informações necessárias à articulação com a rede** intersetorial deverão seguir os fluxos institucionais estabelecidos, respeitando os princípios éticos profissionais, o sigilo das informações e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 8º O uso indevido, o vazamento ou o compartilhamento não autorizado de dados constantes das plataformas institucionais ensejará a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos envolvidos.

Art. 9º Compete à Coordenação da Equipe ELOS orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste protocolo, bem como propor à Secretaria Municipal de Educação as atualizações procedimentais que se fizerem necessárias.

Art. 10º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Coordenação da Equipe ELOS, com o suporte, se necessário, da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 17 de junho de 2026.

Rosana Junqueira Neves Silveira
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Campo Belo!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campo Belo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS**Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Campo Belo.

2.1 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **27 (vinte e sete)** projetos.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 72 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$214.881,84 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
Subunidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
Ação: 1247 - Implementação Política Nac.Fomento À Cultura Aldir Blanc.	
666	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
667	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Sobre o valor total repassado pelo município de Campo Belo ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Atenção! O valor referente ao rendimento da aplicação da conta, será distribuído de forma igual entre todos os agentes culturais contemplados.

2.3 Prazo de inscrição

De 17:00 horas do dia **17/06/2026** até às 17:00 horas do dia **17/07/2026**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Campo Belo há pelo menos 02 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.





Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – agentes culturais que não estão em dia com a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo e PNAB – Ciclo 01;

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto. A contemplação será feita de acordo com o projeto aprovado que possua maior valor.

Atenção! Os membros de grupos ou coletivos contemplados no Edital 01, não poderão ser contemplados individualmente no Edital 02, e vice-versa.

Atenção! O agente cultural que for contemplado com seu CPF, não poderá ser contemplado novamente com seu CNPJ, e vice-versa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:





- **Inscrições** – etapa de apresentação e entrega dos projetos e dos documentos de habilitação pelos agentes culturais na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes)
- **Habilitação** – etapa em que a comissão confere os documentos de habilitação
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar o projeto e documentos de habilitação por meio de envelopes lacrados e devidamente identificados:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

NOME DO PROJETO:

CATEGORIA:

- () A – EXPOSIÇÃO CULTURAL
- () B – CURSOS DE CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA
- () C – PUBLICAÇÃO DE LIVROS
- () D – PROJETOS DE TEMAS LIVRES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ENVELOPE 02 – PROJETOS

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

NOME DO PROJETO:

CATEGORIA:

- () A – EXPOSIÇÃO CULTURAL
- () B – CURSOS DE CAPACITAÇÃO ARTÍSTICA





- () C – PUBLICAÇÃO DE LIVROS
() D – PROJETOS DE TEMAS LIVRES

O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deve conter a seguinte documentação:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);

IV - certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>)

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante;

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>);

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

VI - certidões negativas de débitos estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);

VII - certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);





IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo (<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);

IV - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

5. ETAPA DE SELEÇÃO – ENVELOPE 02

O **ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**, deve conter a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos que comprovem a atuação do agente cultural no município;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).





6. COTAS

6.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (**Anexo VII**).

No caso de pessoas indígenas, deverá ser anexado junto à autodeclaração, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) emitido pela FUNAI.

6.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:





I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VII** e **Anexo VIII**.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Campo Belo - MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até **20 de janeiro de 2027**.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:





I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 03 membros, nomeados através da Portaria nº 03 de 23 de março de 2026.

Farão parte desta comissão: Mariza Aparecida Teodoro, Luana Felipe Corrêa e Polyanne de Almeida e Silva Teixeira.

Das decisões da comissão de seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação as etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidas nesse edital.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e





IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Campo Belo.

Contra a decisão da fase de habilitação caberá **recurso por escrito** destinado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes), no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Campo Belo





(<https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!>).

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria deverão ser distribuídos entre os proponentes contemplados nessa mesma categoria.
- Caso alguma categoria não tenha inscritos, o valor dessa categoria deverá ser dividido em partes iguais, entre todos os proponentes contemplados nesse edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural nos dias **10/08/2026 a 18/08/2026** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Campo Belo - MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.





O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Campo Belo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural e comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos, comprovantes de transferências bancárias e outros), conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **20 de janeiro de 2027** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (<https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!>) e Diário Oficial do Município de Campo Belo.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site do município, e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais





Quaisquer dúvidas em relação ao edital e/ou pedido de informações deverão ser protocoladas **por escrito** na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes).

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **07 (sete)** dias úteis (prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural) após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Cronograma

13.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

Lucas Vieira Furtado
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$214.881,84 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** destinados à **Execução de Projetos Culturais**.



**2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIA A Realização de Exposições Culturais (Exposição de arte, Mostra, Feira Cultural)						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	01	01	00	03	R\$ 5.000,00	R\$15.000,00

Observações:

- Deverão ser executadas no espaço cultural do município: Casa do Agente;
- Os temas abordados deverão ser relacionados à Cultura do município;
- Os agentes culturais contemplados deverão comunicar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a realização de sua exposição com no mínimo 30 dias de antecedência;
- Todas as exposições culturais serão divulgadas no calendário de eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- Duração mínima da exposição: 06 horas
- O agente cultural deverá apresentar, junto à prestação de contas, uma Lista de Presença da exposição.

CATEGORIA B Cursos de Capacitação Artística						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
02	01	01	01	05	R\$ 10.000,00	R\$50.000,00

Observações:

- Vagas destinadas exclusivas para pessoas jurídicas;
- Deverá ser comprovada a capacidade técnica dos profissionais que executarão as capacitações;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 85 de 254

**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



- Deverá ser comprovado o CNAE na área da capacitação que será ministrada;
- No mínimo 10 aulas.
- O agente cultural deverá apresentar, junto à prestação de contas, uma Lista de Presença de cada aula da capacitação.

CATEGORIA C Publicação de livros autorais de escritores da terra						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	01	01	00	03	R\$ 15.000,08	R\$45.000,24

Observações:

- Deverá ser realizado um evento de lançamento do livro na Casa do Agente;
- Os livros publicados não poderão ser vendidos;
- O agente cultural deverá destinar uma tiragem de 30% dos livros publicados à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e o restante deverá ser distribuído aos participantes do evento de lançamento;

CATEGORIA D Projetos culturais com temas livres						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
09	04	02	01	16	R\$ 6.555,10	R\$104.881,60

Observações:

- Destinado aos projetos a serem executados em áreas periféricas e rurais;

Atenção! Os agentes culturais contemplados deverão se atentar ao prazo da entrega da prestação de contas, informado no cronograma. A não entrega da prestação de contas implica no impedimento da





participação do agente cultural em novas Políticas de Incentivo Cultural, e ficará a cargo do Poder Público as medidas administrativas a serem adotadas.

Atenção! É de inteira responsabilidade do agente cultural, a divulgação e execução total de seu projeto.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - FOMENTO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: *(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)*



**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- ☐ Não pertenço a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outro tipo, indicar qual



**Qual o seu grau de escolaridade?**

- (☐) Não tenho Educação Formal
(☐) Ensino Fundamental Incompleto
(☐) Ensino Fundamental Completo
(☐) Ensino Médio Incompleto
(☐) Ensino Médio Completo
(☐) Curso Técnico Completo
(☐) Ensino Superior Incompleto
(☐) Ensino Superior Completo
(☐) Pós Graduação Completo
(☐) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- (☐) Nenhuma renda.
(☐) Até 1 salário mínimo
(☐) De 1 a 3 salários mínimos
(☐) De 3 a 5 salários mínimos
(☐) De 5 a 8 salários mínimos
(☐) De 8 a 10 salários mínimos
(☐) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- (☐) Não
(☐) Bolsa família
(☐) Benefício de Prestação Continuada

(☐) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas?

- (☐) Sim (☐) Não

Se sim. Qual?

- (☐) Pessoa negra
(☐) Pessoa indígena
(☐) Pessoa com deficiência





Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- () Não () Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:





CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Não Binária
☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
☐ Física
☐ Intelectual
☐ Múltipla
☐ Visual
☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Curso Técnico completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação completo





() Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO *(para pessoa física ou jurídica)*

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto *(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)*

Objetivos do projeto *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)*





Metas *(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)*

Perfil do público a ser atingido pelo projeto *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)*



Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- () Pessoas vítimas de violência
- () Pessoas em situação de pobreza
- () Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- () Pessoas com deficiência
- () Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- () Mulheres
- () LGBTQIAPN+
- () Povos e comunidades tradicionais
- () Negros e/ou negras
- () Ciganos
- () Indígenas
- () Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- () Outros, _____, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque abaixo quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- ()
- Outra

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- ()
- Outra

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;





- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado: *(Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)*

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
<i>Ex.: João Silva</i>	<i>Cineasta</i>	<i>123456789101</i>	<i>(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)</i>

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
<i>Ex: Comunicação</i>	<i>Pré-produção</i>	<i>Divulgação do projeto nos veículos de imprensa</i>	<i>11/10/2026</i>	<i>11/11/2026</i>

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: impulsionamento em redes sociais.



**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

Pretende ofertar ao município ação compensatória cultural/social que trazem benefícios diretos e gratuitos para a comunidade? *(Ex.: ações formativas, shows, espetáculos, apresentações, distribuir livros, obras de arte, ou produtos para escolas, oficinas, cursos, etc.)*

- () SIM
- () NÃO





Se sim, explique exatamente como a ação será realizada, qual o público alvo e qual o número estimado de pessoas serão atendidas:

OBS: A ação deve ser um extra ao projeto principal. A ação compensatória exige tempo e esforço, mas não deve ter custos repassados na planilha orçamentária.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA *(para pessoa física ou jurídica)*

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
<i>Ex.: Fotógrafo</i>	<i>Profissional necessário para registro da oficina</i>	<i>Serviço</i>	<i>R\$1.100,00</i>	<i>1</i>	<i>R\$1.100,00</i>	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES *(para pessoa física ou jurídica)*

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

(AGENTES CULTURAIS NÃO PRECISAM PREENCHER ESSE ANEXO)

ANEXO III **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL** **FOMENTO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 8 a 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 5 a 7 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 a 4 pontos;





- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS					
Identificação o do Critério	Descrição do Critério			Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.			10	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Campo Belo - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Campo Belo.			10	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.			10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.			10	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.			10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).			10	
G	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	Até 5 anos de trajetória	2	10	
		De 5 a 10 anos de trajetória	4		
		De 15 a 20 anos de trajetória	6		
		Acima de 30 anos de trajetória	10		
PONTUAÇÃO TOTAL:				70 PONTOS	

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida





H	Agente cultural do gênero feminino	2	
I	Agente cultural negros e indígenas	2	
J	Agente cultural com deficiência	2	
K	Agente cultural residente em área periférica ou rural	2	
L	Agente cultural que participou do chamamento público PNAB – ocorrido em <u>16 de junho de 2025</u> . (conforme lista de presença assinada pelos agentes culturais)	10	
M	Projeto a ser desenvolvido em áreas periféricas ou rural	10	
N	Agente cultural oferece ação compensatória cultural/social que trazem benefícios diretos e gratuitos para a comunidade.	2	
O	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos, comprovados através de Certificados, atestados, ou demais termos de comprovação, apresentado junto aos currículos e portfólios na ficha de inscrição, anexo II. (Ex.: Lei Paulo Gustavo, PNAB ciclo 01, etc.) MÁXIMO DE 5 ATESTADOS (2 PONTOS CADA).	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS	

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2	
Q	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2	





R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2	
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas que residem em área periférica ou rural	2	
T	Representante que participou do chamamento público PNAB – ocorrido em <u>16 de junho de 2025</u> . (conforme lista de presença assinada pelos agentes culturais)	10	
U	Projeto a ser desenvolvido em áreas periféricas ou rural	10	
V	Ofertam ação compensatória cultural/social que trazem benefícios diretos e gratuitos para a comunidade.	2	
W	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos, comprovados através de Certificados, atestados, ou demais termos de comprovação, apresentado junto aos currículos e portfólios na ficha de inscrição, anexo II. (Ex.: Lei Paulo Gustavo, PNAB ciclo 01, etc.) MÁXIMO DE 5 ATESTADOS (2 PONTOS CADA).	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS	

**PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS
COM CNPJ**

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
X	Pessoas jurídicas com quadro societário constituído por pessoas negras ou indígenas	2	
Y	Pessoas jurídicas com quadro societário constituído por mulheres	2	
Z	Pessoas jurídicas com quadro societário constituído por pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos	2	





Z1	Pessoas jurídicas onde o representante legal reside em área periférica ou rural	2	
Z2	Representante que participou do chamamento público PNAB – ocorrido em <u>16 de junho de 2025</u> . (conforme lista de presença assinada pelos agentes culturais)	10	
Z3	Projeto a ser desenvolvido em áreas periféricas ou rural	10	
Z4	Ofertam ação compensatória cultural/social que trazem benefícios diretos e gratuitos para a comunidade	2	
Z5	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos, comprovados através de Certificados, atestados, ou demais termos de comprovação, apresentado junto aos currículos e portfólios na ficha de inscrição, anexo II. (Ex.: Lei Paulo Gustavo, PNAB ciclo 01, etc.) MÁXIMO DE 5 ATESTADOS (2 PONTOS CADA).	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS	

•A pontuação final de cada candidatura será **A SOMATÁRIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.**

•**Os critérios gerais** são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber “pontuação 0” em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

•**Os bônus de pontuação** são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a “pontuação 0” em algum dos pontos bônus, não desclassifica o agente cultural.

•**Em caso de empate:**

1º critério: a IDADE é um critério de desempate, com preferência ao candidato de maior idade, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/03). Candidatos com 60 anos ou mais têm prioridade (art. 27). Para candidatos que não se enquadram na categoria de idoso, a maior idade também será utilizada como critério de desempate.

2º critério: tempo de atuação do agente - PROPONENTE COM MAIOR TEMPO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA, COMPROVADA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO II.

3º critério: a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o seguinte critério de desempate: Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.





- Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

• As decisões da Comissão de Seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação às etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidos neste edital. A avaliação pessoal realizada pela comissão é individual de cada integrante.

PARA USO EXCLUSIVO DOS AGENTES CULTURAIS
CLASSIFICADOS,
A SER APRESENTADO SOMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO V
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL - FOMENTO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:





Valor repassado para o projeto: *(algarismos arábicos e por extenso)*

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: *Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.*



**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: *(Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)*



2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: *[descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*
 - OBSERVAÇÃO DA META 1: *[informe como a meta foi cumprida]*

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: *[descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*
 - Observações da Meta 1: *[Informe qual parte da meta foi cumprida]*
 - Justificativa para o não cumprimento integral: *[explique porque parte da meta não foi cumprida]*

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 *[descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*





- Justificativa para o não cumprimento: *[explique porque a meta não foi cumprida]*

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? *Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?*



**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO *(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.)*

**5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
<i>Ex.: João Silva</i>	<i>Cineasta</i>	<i>123456789101</i>	<i>Sim. Negra</i>	<i>Não</i>





6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

❖ Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):



**6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?** *Você pode marcar mais de uma opção.*

- ☐ YouTube
- ☐ Instagram / IGTV
- ☐ Facebook
- ☐ TikTok
- ☐ Google Meet, Zoom etc.
- ☐ Outros: _____

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:**❖ Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):****6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- ☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- ☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município e Estado o projeto aconteceu?**6.6. Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros



**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO** *Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram***8. TÓPICOS ADICIONAIS** *Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.***9. ANEXOS** *Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.*

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)**

O agente cultural deve prestar contas por meio de comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos, comprovantes de transferências bancárias e outros).

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO -
FOMENTO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida SOMENTE por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:	





DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:	Identidade:
	CPF:
	E-mail:
	Telefone:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Nome:
Assinatura

ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (FOMENTO)

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____

_____, CPF

nº _____, RG nº





_____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB** (LEI Nº 14.399/2022) que sou _____ (informar se é *NEGRO OU INDÍGENA*).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) - FOMENTO

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____
_____, CPF
nº _____, RG nº _____
_____, DECLARO para fins de

participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 -**





SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) **que sou pessoa com deficiência.**

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com Saúde (CID).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DEVERÁ SER UTILIZADO PELOS AGENTES CULTURAIS APENAS SE NECESSÁRIO PEDIDO DE RECURSO EM ALGUMAS DAS ETAPAS

RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - FOMENTO

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

CPF: _____

NOME DO PROJETO INSCRITO: _____

CATEGORIA: _____



**RECURSO:**

À Prefeitura Municipal de Campo Belo - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo/MG.

Com base na **Etapa de Habilitação** do **Etapa de Seleção** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Cronograma do edital

CRONOGRAMA		
ATOS	PRAZOS	DATA
Publicação do Edital no site (https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!) Diário Oficial e redes sociais oficiais do Município.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Período para inscrições e entrega da documentação de habilitação.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Análise dos projetos inscritos e documentação de habilitação	10 dias úteis	20/07/2026 a 31/07/2026





Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal	01 dia	03/08/2026
Prazo de recurso (Etapa de Habilitação)	03 dias úteis	04/08/2024 a 06/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Publicação do resultado final homologado no site da Prefeitura Municipal	01 dia útil	07/08/2026
Convocação dos agentes culturais contemplados à assinatura do Termo de Execução Cultural.	07 dias úteis	10/08/2026 a 18/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Transferência dos recursos aos aprovados	09 dias úteis	19/08/2026 a 31/08/2026
Entrega dos projetos aprovados e prestação de contas.	Aproximadamente 04 meses	Até 20/01/2027

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do município de Campo Belo!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.





A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Campo Belo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Campo Belo, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Campo Belo.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados **20 (vinte)** agentes culturais.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)**.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 118 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
Subunidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
Ação: 1247 - Implementação Política Nac.Fomento À Cultura Aldir Blanc.	
1326	33390310000000000000 - Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras

Atenção! O valor referente ao rendimento da aplicação da conta, será distribuído de forma igual entre todos os agentes culturais contemplados.

2.4. Prazo de inscrição

De 17:00 horas do dia **17/06/2026** até às 17:00 horas do dia **17/07/2026**.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Campo Belo há pelo menos 02 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver





atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV – agentes culturais que não estão em dia com a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc – ciclo 01;

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.5.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer e ser contemplado somente com 01 premiação.

Atenção! Os membros de grupos ou coletivos contemplados no Edital 02, não poderão ser contemplados individualmente no Edital 01, e vice-versa.

Atenção! O agente cultural que for contemplado com seu CPF, não poderá ser contemplado novamente com seu CNPJ, e vice-versa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação e entrega dos documentos de habilitação e apresentação do portfólio oferecida pelos agentes culturais, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes).
- **Habilitação** – etapa em que a comissão confere os documentos de habilitação
- **Seleção** – etapa em que a comissão confere os portfólios dos agentes culturais, e seleciona os contemplados.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES





O agente cultural deve encaminhar à sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes), apresentação do portfólio e documentos de habilitação por meio de envelopes lacrados e devidamente identificados:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ENVELOPE 01 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ENVELOPE 02 – PORTFÓLIO

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL:

O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deve conter a seguinte documentação:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>);

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);

IV - certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>)

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante;





Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>);
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- VI - certidões negativas de débitos estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
- VII - certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);
- VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- III - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais em nome do representante do grupo (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
- IV - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.



**5. PORTFÓLIO – ENVELOPE 02**

O **ENVELOPE 02 – PORTFÓLIO**, deve conter a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) contendo a apresentação da contrapartida relevante a ser oferecida ao município;
- b) Documentos que comprovem a atuação do agente cultural no município, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo IV); e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu mérito cultural.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

6. COTAS**6.1. Categoria de cotas**

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (**Anexos e VII e VIII**).

No caso de pessoas indígenas, deverá ser anexado junto à autodeclaração, o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) emitido pela FUNAI.

6.2. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.3. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.





6.4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VII** e **Anexo VIII**.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa as candidaturas

A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 03 membros, nomeados através da Portaria nº 03 de 23 de março de 2026.

Farão parte desta comissão: Mariza Aparecida Teodoro, Luana Felipe Corrêa e Polyanne de Almeida e Silva Teixeira.

Das decisões da comissão de seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação as etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidas nesse edital.

7.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.





7.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Campo Belo, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Campo Belo.

Contra a decisão da fase de habilitação caberá **recurso por escrito** destinado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes), no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Campo Belo.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra:

- Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria deverão ser distribuídos entre todos os proponentes contemplados nesse edital.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS





10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (<https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!>) e Diário Oficial do Município de Campo Belo.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site do município, e nas mídias sociais oficiais.

10.2. Informações adicionais

Quaisquer dúvidas em relação ao edital e/ou pedido de informações deverão ser protocoladas **por escrito** na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes).

Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **07 (sete) dias úteis** (prazo dentro do qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural) após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX – Cronograma

10.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 126 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Lucas Vieira Furtado
Municipal de Esporte Cultura e Turismo

ANEXO I – CATEGORIAS**2. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)** distribuídos da seguinte forma:

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
12	05	02	01	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PREMIAÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO: *(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)*

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência



**Escolha a categoria a que vai concorrer:**(Culturas tradicionais, grupos folclóricos e expressões culturais ou demais áreas da cultura)**PARA PESSOA FÍSICA:****Nome Completo:****Nome social (se houver):****Nome artístico:****CPF:****RG:****Órgão expedidor e Estado:****Data de nascimento:****Gênero:**

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa não binária
() Não informar

Raça/cor/etnia:

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela



**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:





Ano de

Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

[illegible]

**PARA PESSOA JURÍDICA:****Razão Social:****Nome fantasia:****CNPJ:****Endereço da sede:****Cidade:****Estado:****Número de representantes legais:****Nome do representante legal:****CPF do representante legal:****E-mail do representante legal:****Telefone do representante legal:****Gênero do representante legal**

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa não Binária
() Não informar



**Raça/cor/etnia do representante legal**

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- () Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL *(para pessoa física ou jurídica)*

2.1. Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas? *Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.*

2.2. Como começou a sua trajetória cultural? *Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.*



**2.3. Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.? Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.**2.5. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, entre outros? Se sim, quais?**



3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA *(Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.) (para pessoa física ou jurídica)*

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

NOME:

ASSINATURA

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

(AGENTES CULTURAIS NÃO PRECISAM PREENCHER ESSE ANEXO)

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO - PREMIAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 8 a 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 5 a 7 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 a 4 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 (zero) pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS				
Identificação do Critério	Descrição do Critério		Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
A	O Agente Cultural possui reconhecida atuação na categoria cultural inscrito (a) (comprovações de trajetória enviadas no Anexo II)	Até 5 anos de trajetória: 2 pontos	10	
		De 5 a 10 anos de trajetória: 4 pontos		
		De 15 a 20 anos de trajetória: 6 pontos		
		Acima de 30 anos de trajetória: 10 pontos		
B	O Agente Cultural realiza a integração e inovação com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.		10	
C	O Agente Cultural contribui com as populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, negras, pardas e /ou indígenas, etc.).		10	





D	O Agente Cultural contribui com à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS	

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
E	Agente cultural do gênero feminino	2	
F	Agente cultural negro, pardo e /ou indígena	2	
G	Agente cultural com deficiência (PCD)	2	
H	Agente cultural residente em área periférica ou rural	2	
I	Agente cultural que participou do chamamento público PNAB – ocorrido em 16 de junho de 2025. (Conforme lista de presença assinada pelos agentes culturais)	5	
J	Atestado de Capacidade ou execução Técnica fornecido por pessoa jurídica. MÁXIMO DE 5 ATESTADOS (2 PONTOS CADA).	10	
K	Premiação de relevância regional	2	
L	Premiação de relevância nacional	2	
M	Premiação de relevância internacional	2	
N	Cursos de capacitação, certificações (diplomas em geral) e/ou graduações relacionados a área cultural, e relacionado ao tema do projeto. MÁXIMO DE 5 CERTIFICADOS (2 PONTOS CADA).	10	
O	Experiência em participação de outros projetos culturais, financiados pelo sistema estadual de cultura e sistema nacional de cultura, nos últimos 5 (cinco) anos. Comprovado através de certificados, atestados, ou demais termos de comprovação, apresentado junto aos currículos e portfólios na ficha de inscrição, anexo II. MÁXIMO DE 5 CERTIFICADOS (2 PONTOS CADA).	10	





PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	49 PONTOS	
------------------------------	----------------------	--

**PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS
OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ**

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	Pontuação Adquirida
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras, pardas e /ou indígenas	2	
Q	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	2	
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: negras, pardas e /ou indígenas, pessoas com deficiência (PCD), mulheres, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2	
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de residentes em áreas periféricas ou rural	2	
T	O representante participou do chamamento público PNAB – ocorrido em 16 de junho de 2025. (conforme lista de presença assinada pelos agentes culturais)	5	
U	Atestado de Capacidade ou execução Técnica fornecido por pessoa jurídica. MÁXIMO DE 5 ATESTADOS (2 PONTOS CADA).	10	
W	Premiação de relevância regional	2	
X	Premiação de relevância nacional	2	
Y	Premiação de relevância internacional	2	
Z	Cursos de capacitação, certificações (diplomas em geral) e /ou graduações relacionados a área cultural, e relacionado ao tema do projeto. MÁXIMO DE 5 CERTIFICADOS (2 PONTOS CADA).	10	
Z1	Participação em outros projetos culturais, financiados pelo sistema estadual de cultura e sistema nacional de cultura, nos últimos 5 (cinco) anos. Comprovado através de certificados, atestados, ou demais termos de comprovação, apresentado junto aos currículos e portfólios na ficha de inscrição, anexo II. MÁXIMO DE 5 CERTIFICADOS (2 PONTOS CADA).	10	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		49 PONTOS	





- A pontuação final de cada candidatura será **A SOMATÁRIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.**
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

- **Em caso de empate:**

1º critério: a IDADE é um critério de desempate, com preferência ao candidato de maior idade, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/03). Candidatos com 60 anos ou mais têm prioridade (art. 27). Para candidatos que não se enquadram na categoria de idoso, a maior idade também será utilizada como critério de desempate.

2º critério: tempo de atuação do agente - PROPONENTE COM MAIOR TEMPO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA, COMPROVADA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO II.

3º critério: a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o seguinte critério de desempate: Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- As decisões da Comissão de Seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação às etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidos neste edital. A avaliação pessoal realizada pela comissão é individual de cada integrante.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO **ARTÍSTICO-CULTURAL - PREMIAÇÃO**





OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico

_____[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME:
ASSINATURA





**PARA USO EXCLUSIVO DOS AGENTES CULTURAIS CLASSIFICADOS, A
SER APRESENTADO SOMENTE APÓS RECEBIMENTO**

ANEXO V**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL (EDITAL DE PREMIAÇÃO)****NOME DO AGENTE CULTURAL:****Nº DO CPF OU CNPJ:****DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:**

Declaro que recebi a quantia de _____ **VALOR
NUMÉRICO E POR EXTENSO**, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural - **EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES
CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

**NOME:
ASSINATURA**

ANEXO VI**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - PREMIAÇÃO**

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 139 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Eu, _____

_____, CPF

nº _____,

RG nº _____

DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, que sou _____ (*informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA*).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

**NOME:
ASSINATURA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PREMIAÇÃO

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____

_____, CPF





nº _____, RG

nº _____,

DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026**

- **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, que sou pessoa com deficiência.

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com Saúde (CID).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME:
ASSINATURA

**DEVERÁ SER UTILIZADO PELOS AGENTES CULTURAIS APENAS SE NECESSÁRIO
PEDIDO DE RECURSO EM ALGUMAS DAS ETAPAS**

**RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO DE CAMPO BELO/MG**

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO - PREMIAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:



**CATEGORIA:****RECURSO:**

À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo/MG.

Com base na **Etapa de Habilitação** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME COMPLETO

Cronograma do edital

CRONOGRAMA		
ATOS	PRAZOS	DATA
Publicação do Edital no site (https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!), Diário Oficial, e redes sociais oficiais do Município.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas





Período para inscrições e entrega da documentação de habilitação e Portfólio.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Análise da documentação de habilitação e Portfólio.	10 dias úteis	20/07/2026 a 31/07/2026
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal	01 dia	03/08/2026
Prazo de recurso (Etapa de Habilitação)	03 dias úteis	04/08/2026 a 06/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Publicação do resultado final homologado no site da Prefeitura Municipal	01 dia útil	07/08/2026
Convocação dos agentes culturais contemplados à assinatura do Termo de Premiação Cultural.	07 dias úteis	10/08/2026 a 18/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Transferência dos recursos aos aprovados	09 dias úteis	19/08/2026 a 31/08/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O município de Campo Belo – MG torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO – MG” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor





(Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 01 (um) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.



**2. RECURSOS**

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Campo Belo por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$90.000,00** (noventa mil reais), para a seleção de 01 (um) projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, localizados no município de Campo Belo, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

Deverá ser enviado, junto aos Documentos de Habilitação, o Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

No item 5.1, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;





- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5 ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 03/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL:



**5.1 O ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO** contará com os seguintes documentos:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
(<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- j) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
(http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/)
- k) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
(<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>)
- l) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
(<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>)
- m) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
(<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>)

5.2 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

5.3 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

5.4 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

5.5 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

5.6 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;





5.7 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 5.1, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para envio de resposta de diligência.

5.8 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

5.9 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, de até 01 (um) dia útil.

5.10 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

5.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na aba “PNAB – Ciclo 02”, no site da Prefeitura Municipal de Campo Belo (<https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!>) e Diário Oficial do Município de Campo Belo.

5.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Inscrição e Habilitação, caberá recurso por escrito destinado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes), no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.13 A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

5.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 01 (um) dia útil para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 5.1;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 01 (um) dia útil para responder notificação de diligência, de acordo com o item 5.1;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 5.1, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

5.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **17/06/2026** a partir das 17:00 horas, a **17/07/2026**, até as 17:00 horas, de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Esporte,





Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 03/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ENVELOPE 02 – INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL:

6.2 O ENVELOPE 02 - INSCRIÇÃO contará com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 04);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);
- d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Campo Belo – MG;
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a junho de 2023).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- e) Quando a entidade optar por concorrer às cotas: autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08;
- f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.2.1. A entidade cultural deverá se inscrever com apenas 01 projeto.

6.2.2. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Campo Belo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.





Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

O presente edital possui apenas uma vaga, não sendo possível a distribuição de cotas.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.





8.3 As Metas padronizadas descritas no item 8.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

8.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

8.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

8.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 5 deste Edital.

8.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.



**10. ETAPAS DE ANÁLISE**

10.1 Os envelopes apresentados serão analisados em duas etapas:

- a) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.
- b) Etapa de Inscrição - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- c)

11. ETAPA DE SELEÇÃO

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades culturais **SUPLENTE**s aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

11.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 03 membros, nomeados através da Portaria nº 03 de 23 de março de 2026.

Farão parte desta comissão: Mariza Aparecida Teodoro, Luana Felipe Corrêa e Polyanne de Almeida e Silva Teixeira.

Das decisões da comissão de seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação as etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidas nesse edital.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).





11.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.5 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.6 Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

11.7 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

11.8 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

12. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.3 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

12.4 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

12.5 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

12.6 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



**13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento do Termo de Compromisso Cultural celebrado, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

13.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

13.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

14.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

14.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.





14.9 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

14.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

14.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

14.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas **por escrito** na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes).

14.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

14.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- k) ANEXO 11: Cronograma

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

Lucas Vieira Furtado
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



**ANEXO I – CATEGORIAS****3. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de **R\$90.000,00** (noventa mil reais) destinados à **Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura**.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	-	-	-	01	R\$90.000,00	R\$ 90.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO
FOMENTO

Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos	





a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de	0	5	10	





participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.

TOTAL ADQUIRIDO NO BLOCO 1

**** Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.**

Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
I	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	50 pontos	
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5		
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5		
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5		
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5		
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5		
f)	Prevê a realização de processos cooperativos e criativos continuados (p.ex.: jogo, dinâmica, experimentação, exercício estético, entre outros)	0	2	3		
g)	Contribui para o uso protagonista e consciente das tecnologias digitais, realizando estratégias de desenvolvimento da cultura digital; a promoção de culturas populares e tradicionais em meios digitais; e/ou combate à desinformação.	0	2	3		
h)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na	0	2	3		





	comunidade					
i)	Fomenta atividades para disponibilizar crédito solidário e de meios de circulação local (moedas sociais), disponibilizar equipamentos (estúdio, ilhas de edição, máquinas e equipamentos, etc.) para uso coletivo, e espaços de interação produtiva cooperativa e comercialização solidária (espaços de encontro e trabalho, portais e ferramentas na internet, eventos, lojas, feiras, etc.)	0	2	3		
j)	O projeto prevê estratégias que impactam em diferentes dimensões da vida social, como educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	0	3	5		
k)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5		
l)	O projeto promoverá a atuação em rede do Ponto de Cultura para fortalecer a sua base comunitária	0	2	3		
TOTAL BLOCO 2 - I						
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente		PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4		
b)	O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4		
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5		
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4		
e)	O projeto prevê estratégias e meios de verificação do cumprimento das metas	0	2	4		
f)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5		

35 pontos





g)	O projeto apresenta clareza, coerência e razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;	0	3	5		
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4		
TOTAL BLOCO 2 – II						
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2		
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2		
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5		
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2		
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2		
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2		
TOTAL BLOCO 2 – III						
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos	TOTAL ADQUIRIDO BLOCO 2

Nota final de cada Avaliador(a)

A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples dos Blocos 1 e 2.

Pontuação Final por Avaliador = $[(\text{Pontuação no Bloco 1} + \text{Pontuação no Bloco 2}) \div 2]$





As decisões da Comissão de Seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação às etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidos neste edital. A avaliação pessoal realizada pela comissão é individual de cada integrante.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – FOMENTO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- () Pessoa negra (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
() Pessoa indígena (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
() Pessoa com deficiência (entidade com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
() Ampla concorrência

A entidade tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e previu, no plano de trabalho, ações voltadas ao segmento, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme **item 7.8 do edital? ***

- () Sim
() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, bem como o plano de trabalho aqui apresentado.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

2.1. Nome da entidade cultural:

2.2. CNPJ:

2.3. Endereço:





2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:	
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade cultural:			
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):			
2.7. A entidade já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ☐ Sim, como Ponto de Cultura ☐ Sim, como Pontão de Cultura ☐ Não, a entidade pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).			
2.8. Caso a entidade já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):			

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):			
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:			
3.3. Cargo:			
3.4. Identidade de gênero: ☐ Mulher cisgênera ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher transgênera ☐ Pessoa não binária ☐ Homem transgênero ☐ Travesti ☐ Não desejo informar 3.4.1. ☐ Outra _____			





3.5. Orientação Sexual:

☐ Lésbica ☐ Gay
☐ Bissexual ☐ Pansexual
☐ Assexual ☐ Heterossexual
☐ Não desejo informar 3.5.1. ☐ Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ☐ NÃO ☐

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ☐ NÃO ☐

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ☐ NÃO ☐

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual
☐ Múltipla ☐ Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:

3.10.2. UF:

3.10. Bairro:

3.10. Número:

3.10. Complemento:

3.10.3. CEP:

3.11. DDD / Telefone:

3.12. Data de Nascimento:

3.13. RG:

3.14. CPF:

3.15. E-mail:

3.16. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.17. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

☐ Sim ☐ Não

3.18. Qual sua ocupação dentro da cultura?

3.19. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

☐ até 2 anos ☐ de 2 a 5 anos ☐ de 5 a 10 anos ☐ mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL





4.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- () Administrativos
() Estruturais
() Geográficos / de localização
() Econômicos
() Políticos
() Sociais
() Saúde
() Parcerias
() Formação
() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura
-----	---	-----	-----------------------------





☐	cultura, comunicação e mídia livre	☐	memória e patrimônio cultural
☐	cultura e educação	☐	cultura e meio ambiente
☐	cultura e saúde	☐	cultura e juventude
☐	conhecimentos tradicionais	☐	cultura, infância e adolescência
☐	cultura digital	☐	agente cultura viva
☐	cultura e direitos humanos	☐	cultura circense
☐	economia criativa e solidária	☐	4.5.1. outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

☐	Antropologia	☐	Cultura Popular	☐	Meio Ambiente
☐	Arqueologia	☐	Dança	☐	Mídias Sociais
☐	Arquitetura-Urbanismo	☐	Design	☐	Moda
☐	Arquivo	☐	Direito Autoral	☐	Museu
☐	Arte de Rua	☐	Economia Criativa	☐	Música
☐	Arte Digital	☐	Educação	☐	Novas Mídias
☐	Artes Visuais	☐	Esporte	☐	Patrimônio Imaterial
☐	Artesanato	☐	Filosofia	☐	Patrimônio Material
☐	Audiovisual	☐	Fotografia	☐	Pesquisa





☐	Cinema	☐	Gastronomia	☐	Produção Cultural
☐	Circo	☐	Gestão Cultural	☐	Rádio
☐	Comunicação	☐	História	☐	Saúde
☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	4.6.1. Outro. Qual?
☐	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens





☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	4.7.1. Outro. Qual?
☐	LGBTQIA+	☐	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐	Primeira Infância: 0 a 6 anos
☐	Crianças: 7 a 11 anos
☐	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
☐	Adultos: 30 a 59 anos
☐	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

☐	até 50 pessoas
☐	de 51 a 100 pessoas
☐	de 101 a 200 pessoas
☐	de 201 a 400 pessoas
☐	de 401 a 600 pessoas
☐	mais de 601 pessoas





4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.13. A entidade aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.17. A entidade cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.22. A entidade cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)





4.26. A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
() Não foi selecionada

4.28.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s): _____

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;





5. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO - FOMENTO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição, conforme itens 3.3 e 3.4, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;





- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

- I - Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II - Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III - Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de





projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

I - Acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade





disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar. **Orientação:** *Não inserir quantidades nem detalhes do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.*

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: *definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*

- a) **O que** se pretende alcançar com a realização do projeto?
- b) **Quais** objetivos do Pontão de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?

a) Defina o objetivo geral:





b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1





Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	





Materiais pedagógicos

Plano de Formação e Capacitação 3*(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)***b) Ações de acessibilidade cultural previstas:****c) Resultados esperados:****d) Produtos gerados:****META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL**

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:



c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		

b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:

c) Resultados esperados para a Meta:

d) Produtos gerados com a realização da Meta:





4. EQUIPE

[illegible]



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	





6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça <i>(o que será realizado?)</i>	Formato / Suporte <i>(como é a peça? Formato, duração, suporte)</i>	Quantidade / Período <i>(quantidade e unidade de medida)</i>	Veículo / Circulação <i>(como e onde será utilizada a peça?)</i>	Estratégia de divulgação <i>(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)</i>
--	---	--	--	--





--	--	--	--	--

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 184 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



1. no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
2. pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):





8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos (Planilha Orçamentária)

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO 04 - Planejamento do Projeto

FOMENTO

Orientações:

a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital de Chamamento Público 03/2026 (e na categoria inscrita).

b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:

• Tabela SalicNet – Preços da Cultura:

Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.

OU

• Painel de Preços do Governo Federal:

Link: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

OU

• Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais – SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).

d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.

e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.

f) Preencha os campos que estão em branco.

g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 4). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.

h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 4). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:

CNPJ:

TÍTULO DO PROJETO:





Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								VALOR TOTAL DAS METAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	RS 0,00
	Descrição do item (descreva todas as despesas necessárias para cumprimento da meta) Ex.: oficinheiro	Justificativa (justifique a finalidade e da despesa) Ex.: Profissional necessário para realização de oficina	Ex.: Serviço	Ex.: 1	Ex.: R\$ 1.100,00	Ex.: R\$ 1.100,00				
1.1.						R\$ 0,00				
1.2.						R\$ 0,00				
1.3.						R\$ 0,00				
1.4.						R\$ 0,00				
1.5.						R\$ 0,00				
1.6.						R\$ 0,00				
1.7.						R\$ 0,00				





1.8.						R\$ 0,00				
1.9.						R\$ 0,00				
1.10.						R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL							
ET AP AS	DISCRI MINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
	Descrição do item Ex.: fotógrafo	Ex.: Profissional necessário para registro do evento	Ex.: Serviço	Ex.: 1	Ex.: R\$ 1.100,00	Ex.: R\$ 1.100,00				
2.1.						R\$ 0,00				
2.2.						R\$ 0,00				
2.2.						R\$ 0,00				
2.4.						R\$ 0,00				
2.5.						R\$ 0,00				
2.6.						R\$ 0,00				





2.7.						R\$ 0,00				
2.8.						R\$ 0,00				
2.9.						R\$ 0,00				
2.10						R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ET AP AS	DISCRI MINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
	Descrição do item Ex.: designer	Ex.: Profissional necessário para criação de material gráfico	Ex.: Serviço	Ex.: 1	Ex.: R\$ 1.100,00	Ex.: R\$ 1.100,00				
3.1.						R\$ 0,00				
3.2.						R\$ 0,00				
3.3.						R\$ 0,00				
3.4.						R\$ 0,00				





3.5.						R\$ 0,00				R\$ 0,00
3.6.						R\$ 0,00				
3.7.						R\$ 0,00				
3.8.						R\$ 0,00				
3.9.						R\$ 0,00				
3.10.						R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META XX - XXXXX							R\$ 0,00
Exemplo: Medidas de acessibilidade										
ET AP A	DISCRIPTION DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	
	Descrição do item Ex: Libras	Arquitetônica, Comunicacional ou atitudinal. Ex.: Comunicacional: contratação de intérprete para espetáculo	Ex.: Serviço	Ex.: 1	Ex.: R\$ 1.100,00	Ex.: R\$ 1.100,00				
X.1.						R\$ 0,00				





X.2.						R\$ 0,00			
X.3.						R\$ 0,00			
X.4.						R\$ 0,00			
X.5.						R\$ 0,00			
X.6.						R\$ 0,00			
X.7.						R\$ 0,00			
X.8.						R\$ 0,00			
X.9.						R\$ 0,00			
X.10.						R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DO PROJETO									R\$ 0,00

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Representante Legal da Instituição Cultural)
NOME COMPLETO
CARGO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



**ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - FOMENTO**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF
nº _____, RG nº
_____, DECLARO para fins
de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026 –**
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG – CULTURA VIVA –
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que sou

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



**ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, _____, CPF

nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de

participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG – CULTURA VIVA – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



**ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO****(ETAPA DE HABILITAÇÃO)****FOMENTO**

**DEVERÁ SER UTILIZADO PELOS AGENTES CULTURAIS APENAS SE NECESSÁRIO
PEDIDO DE RECURSO EM ALGUMAS DAS ETAPAS**

**RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG.**

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA



**ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA****FOMENTO**

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____
_____ *(nome da pessoa responsável pela candidatura)*,
residente e domiciliado(a) em _____
(endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ *(nº do RG)*,
CPF nº _____ *(nº do CPF)*, responsável pela apresentação da inscrição da entidade
cultural _____ *(nome da entidade cultural)*, CNPJ nº _____, inscrito no referido Edital de Seleção para ampliação
e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO:**

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu **item 5 (“quem não pode participar do edital”)**;
5. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Rede Municipal de Pontos de Cultura de Campo Belo/MG e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos





produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Sobre os bens remanescentes, que:

a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente das regras de democratização dos recursos:

Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º:

*I - Uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, **salvo quando:***

a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou

b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura;

*II - Uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, **salvo quando:***

*a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, **posteriormente, seja selecionada em edital de fomento à projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;***

b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou





c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ***ainda existam vagas disponíveis.***

14. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Campo Belo, _____/_____/2026.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

(Rubricar todas as páginas)

**PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE
PROJETOS**

(AGENTES CULTURAIS NÃO PRECISAM PREENCHER ESSE ANEXO)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA
FOMENTO**

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2026

1. FINALIDADE

O Município de Campo Belo/MG, representado por sua Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).



**2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES****2.1. ENTE PÚBLICO**

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Ato de nomeação			

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social			
CNPJ			
Endereço completo			
Nome do responsável legal			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CPF	
Endereço completo do responsável legal			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1. Do MUNICÍPIO**

Incumbe à Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG, observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - Atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - Realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - Garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - Desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - Desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - Disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - Fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - Dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - Promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - Contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - Realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - Cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - Repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;





XVIII - Comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - Nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - Exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - Executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - Cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - Desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - Envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIA's) em âmbito local, regional e nacional;

VI - Estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - Contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - Manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - Dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;





X - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - Prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - Guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - Adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho **XXXX, de XX/XX/2026**.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em caderneta de poupança, ou

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.





5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - Seja realizado durante a vigência do TCC;

II - Tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Município de Campo Belo/MG realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - Exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - Exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - Usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - Fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - Utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O Município de Campo Belo/MG produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCC's estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às





metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - Relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - Extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar





continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - A tradução para qualquer idioma;

III - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA





10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de Campo Belo/MG.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.



*(assinado eletronicamente)***NOME****CARGO**

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

Representante legal do órgão ou entidade pública

Cronograma do edital

CRONOGRAMA		
ATOS	PRAZOS	DATA
Publicação do Edital no site (https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!), Diário Oficial e redes sociais oficiais do Município.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Período para inscrições e entrega da documentação de habilitação.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Análise das inscrições e documentação de habilitação	10 dias úteis	20/07/2026 a 31/07/2026
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal	01 dia	03/08/2026
Prazo de recurso (Etapa de Habilitação)	03 dias úteis	04/08/2024 a 06/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Publicação do resultado final homologado no site da Prefeitura Municipal	01 dia útil	07/08/2026
Convocação dos agentes culturais contemplados à assinatura do Termo de Compromisso Cultural.	07 dias úteis	10/08/2026 a 18/08/2026 13:00 às 17:00 horas





Transferência dos recursos aos aprovados	09 dias úteis	19/08/2026 a 31/08/2026
Fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural	12 meses	09/08/2027
Prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural	90 dias	Até 09/11/2027

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O município de Campo Belo – MG torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO – MG” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei 14.903, de 27 de junho de 2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:





- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Campo Belo - MG por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 90.196,24 (noventa mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, para a premiação de 04 (quatro) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R\$22.549,06** (Vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:





- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (**Anexo 2**), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.





4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no município de Campo Belo, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na





etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **17/06/2026** a **17/07/2026** em envelopes lacrados entregues de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 Os envelopes deverão ser identificados com os seguintes selos:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 04/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 04/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ENVELOPE 02 –PORTFÓLIO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL:

6.3 O **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. para as entidades e coletivos selecionados:
 - a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
 - b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
 - c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);





- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Em caso de entidades com CNPJ, apresentar cópia do cartão CNPJ;
- g) certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);
- h) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
- i) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontos-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- c. Em caso de entidades com CNPJ, apresentar cópia do cartão CNPJ;
- d. certidões negativas de débitos municipais (<https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);
- e. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/);
- f. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

6.3.1 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.3.2 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, problemas com impressões ou pela organização de documentos nos envelopes.





Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.3.4 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

6.3.5 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante;

6.3.6 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

6.3.7 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

6.3.8 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

6.3.9 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”.

6.3.10 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos nos itens 6.3 e 6.4 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

6.3.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial do município de Campo Belo – MG, na aba PNAB – Ciclo 02.

6.3.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso por escrito destinado à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes), no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.3.13 O resultado final da Etapa de Seleção será publicado no site oficial do município de Campo Belo – MG, na aba PNAB – Ciclo 02.

6.4 O **ENVELOPE 02 – PORTFÓLIO** contará com o envio dos seguintes documentos:

Atenção! O **ENVELOPE 02 – PORTFÓLIO** será aberto apenas para as entidades classificadas na etapa de análise do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.





- I. Formulário de Inscrição (conforme **Anexo 3** deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Campo Belo-MG, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior ao ano de 2024). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (**Anexo 2**);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (**Anexo 4**), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos **Anexos 07 e 08**, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

7 SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SELECIONADOS** aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **Anexo 1**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTE**s aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **Anexo 2**, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

7.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção formada por 03 membros, nomeados através da Portaria nº 03 de 23 de março de 2026. Farão parte desta comissão: Mariza Aparecida Teodoro, Luana Felipe Corrêa e Polyanne de Almeida e Silva Teixeira.





7.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

7.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

7.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **Anexo 2** deste Edital.

7.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

7.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

7.8 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

8.2 As cotas serão destinadas





- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.2 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.3 Caso não sejam todas as vagas preenchidas, os recursos das vagas não preenchidas deverão ser distribuídos em partes iguais, entre todos os contemplados nesse edital.

9.4 Caso não haja inscritos, os recursos que seriam inicialmente deste edital deverão remanejados para o Edital de Chamamento Público PNAB 2º Ciclo nº 03/2026.

10. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

10.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em





um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

10.3 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

10.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

10.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

10.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

10.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (**Anexo 03**). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

10.8 A Prefeitura Municipal de Campo Belo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

11.2 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

11.3 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

11.5 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

11.6 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.





11.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

11.8 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

11.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, de forma presencial, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Protocolos – (Antiga Praça de Esportes).

11.11 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

Campo Belo, 17 de junho de 2026.

Lucas Vieira Furtado
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO I – CATEGORIAS

4. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 90.196,24 (noventa mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)** destinados à **Premiação de Pontos e Pontões de Cultura**





5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA						
QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	01	01	01	04	R\$22.549,06	R\$ 90.196,24

EDITAL PADRONIZADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026_
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

PREMIAÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos	
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10		
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3		





c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3		
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2		
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3		
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3		
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3		
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4		
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10		
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5		
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5		
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5		
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4		
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5		
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5		
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10		
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da	0	5	10		





	PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.					
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10		

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

As decisões da Comissão de Seleção relativas à análise de mérito, pontuação e classificação dos projetos não caberá recurso administrativo. Será admitida a interposição de recurso apenas em relação às etapas de habilitação e análise documental, nos prazos e condições estabelecidos neste edital. A avaliação pessoal realizada pela comissão é individual de cada integrante.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PREMIAÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO I)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo II e no Edital):

- () Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
- () Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
- () Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
- () Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital? *

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 222 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



() Sim

() Não

**A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.*

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:

2.2. CNPJ (se entidade):

2.3. Endereço:

2.3.1. Cidade:

2.3.2. UF:

2.3. Bairro:

2.3. Número:

2.3. Complemento:

2.3.3. CEP:

2.4. DDD / Telefone:

2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:

2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):





2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)

() Sim, como Ponto de Cultura

() Sim, como Pontão de Cultura

() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital

OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

() Mulher cisgênera

() Homem cisgênero

() Mulher transgênera

() Homem transgênero

() Pessoa não binária

()

Travesti

() Não desejo informar

3.4.1. () Outra _____





3.5. Orientação Sexual:

- ☐ Lésbica ☐ Gay
☐ Bissexual
☐ Assexual ☐ Pansexual
☐ Heterossexual
☐ Não desejo informar 3.5.1. ☐ Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ☐ NÃO ☐3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ☐ NÃO ☐3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ☐ NÃO ☐

3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual
☐ Múltipla ☐ Visual

3.9. Endereço:

3.9.1. Cidade:

3.9.2. UF:

3.9.3. Bairro:

3.9.4. Número:

3.9.5. Complemento:

3.9.6. CEP:

3.10. DDD / Telefone:

3.11. Data de Nascimento:

3.12. RG:

3.13. CPF:

3.14. E-mail:

3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

☐ Sim ☐ Não

3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?





3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- () Administrativos
 () Estruturais
 () Geográficos / de localização
 () Econômicos
 () Políticos
 () Sociais
 () Saúde
 () Parcerias
 () Formação
 () Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação





			Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência
()	cultura digital	()	agente cultura viva
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense
()	economia criativa e solidária	()	4.5.1. outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente
--------	--------------	--------	-----------------	--------	---------------





()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu
()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural
()	Circo	()	Gestão Cultural	()	Rádio
()	Comunicação	()	História	()	Saúde
()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				



**4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?**

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	4.7.1. Outro. Qual?
☐	LGBTQIA+	☐	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐	Primeira Infância: 0 a 6 anos
☐	Crianças: 7 a 11 anos
☐	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos





)	
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)





4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)





4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? **(até 800 caracteres)**

4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. **(até 800 caracteres)**

4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal
() Não foi selecionada

4.28.1. Se já foi selecionada, escreva em qual (is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	--------------------	---------------------





() conta
poupança
Nº Conta:

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo o Município de Campo Belo/MG e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.





Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL
PREMIAÇÃO

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de **R\$ XXXXXX (XXXXX reais)**, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

3. A Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 237 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	





4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

PREMIAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 239 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026 – Rede Municipal de Pontos
e Pontões de Cultura de Campo Belo/MG – Premiação**, que sou
_____ (informar se é **NEGRO OU INDÍGENA**).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PREMIAÇÃO

(Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026 – Rede Municipal de Pontos
e Pontões de Cultura de Campo Belo/MG – Premiação**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da





Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE HABILITAÇÃO)
PREMIAÇÃO

**DEVERÁ SER UTILIZADO PELOS AGENTES CULTURAIS APENAS SE NECESSÁRIO
PEDIDO DE RECURSO EM ALGUMAS DAS ETAPAS**

**RECURSOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG.**

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Habilitação** pelos motivos abaixo:





Termos em que peço deferimento.

Campo Belo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO – 04/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO/MG

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA
PREMIAÇÃO

1. Dados do premiado

Nome da entidade ou coletivo cultural:

CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	(corrente	) conta Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---------------	--------------------------------





			() conta poupança Nº Conta:	
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação

O valor da premiação concedida é de R\$ **XX**
[VALOR POR EXTENSO]

Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

Campo Belo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



**Cronograma do edital**

CRONOGRAMA		
ATOS	PRAZOS	DATA
Publicação do Edital no site (https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/5013/A-PNAB-2%C2%BA-CICLO-EST%C3%81-CHEGANDO!-N%C3%83O-FIQUE-DE-FORA!), Diário Oficial e bem como nas redes sociais oficiais do Município.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Período para inscrições e entrega da documentação de habilitação.	30 dias	INÍCIO 17/06/2026 TÉRMINO 17/07/2026 13:00 às 17:00 horas
Análise dos projetos inscritos e da documentação de habilitação	10 dias úteis	20/07/2026 a 31/07/2026
Publicação do resultado no site da Prefeitura Municipal	01 dia	03/08/2026
Prazo de recurso (Etapa de Habilitação)	03 dias úteis	04/08/2024 a 06/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Publicação do resultado final homologado no site da Prefeitura Municipal	01 dia útil	07/08/2026
Convocação dos agentes culturais contemplados à assinatura do Termo de Execução Cultural.	07 dias úteis	10/08/2026 a 18/08/2026 13:00 às 17:00 horas
Transferência dos recursos aos aprovados	09 dias úteis	19/08/2026 a 31/08/2026

DÍVIDA ATIVA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

O Município de Campo Belo, por meio do seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 98, inciso IV c/c Art. 104 da Lei Orgânica do Município; Art. 30, inciso III da

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 244 de 254



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Constituição Federal; e o disposto no Art. 11 da Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faz publicar a presente **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA** dos débitos inscritos em dívida ativa existentes, na presente data, em nome dos contribuintes abaixo relacionados, para regularização dos débitos, **no prazo de 10 (dez) dias da dilação do Edital**.

Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o débito fiscal será objeto de protesto extrajudicial, inscrição nos órgãos de proteção ao Crédito e/ou ainda, de ação judicial de execução fiscal, em consonância com a legislação vigente.

No caso de débito já regularizado e/ou maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone: (35) 3831-7900 ou através do e-mail: dividaativa@campobelo.mg.gov.br, ou ainda, na Rua: João Pinheiro nº 102, Centro, Campo Belo - MG, no horário de 12h às 17h.

Campo Belo – MG, 17 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES:

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO	***.926.096-**
ADRIANA MARIA MARTINS	***.372.926-**
ADRIANA SANTOS BRASIL	***.246.776-**
AELSON DE SOUSA PEIXOTO	***.033.766-**
ALBERT VINICIUS TEODORO	***.761.846-**
ALCEU FERREIRA DIAS	***.462.706-**
ALECSANDER MARCOLINO DA SILVA	***.306.196-**
ALINE DELFINO XAVIER VIEIRA	***.404.576-**
ALISSON DOUGLAS LOPES	***.461.956-**
ALOISIO FRANCISCO SALLES	***.675.976-**
ALZIRA APARECIDA SOUZA	***.205.616-**
ANA MARIA CORRÊA GOMES	***.287.406-**
ANDERSON JOSE DOS SANTOS	***.380.946-**
ANDRÉ DONIZETE DE RESENDE	***.601.436-**
ANDREIA ALVES/OUTROS	***.766.796-**
ANITA DE CASSIA DUTRA	***.624.806-**
ANTONIO EDSON DE CARVALHO	***.556.498-**
ANTONIO ESTEVES FERREIRA JUNIOR	***.413.197-**
ANTONIO JOAQUIM VIEIRA	***.977.536-**
ANTONIO JORGE MERE	***.546.916-**
ANTONIO OLIMPIO GOMES	***.008.726-**
ANTONIO VIEIRA	***.283.896-**





ASSAD JOSE PINTO ABRAO	***.638.146-**
ATILA JOSE FREIRE	***.816.636-**
AUREA MARIA PEREIRA	***.450.366-**
AURELIO BENTO LARA	***.358.496-**
BALTAZAR GUEDES DA SILVA	***.299.206-**
BELCHIOR CARLOS PIRES	***.258.066-**
BRUNO PIMENTA CARVALHO	***.038.776-**
CARLA GEOVANIA SOARES	***.746.936-**
CARLOS ROBERTO COELHO	***.342.486-**
CLAUDIA LUCIA DE OLIVEIRA	***.585.376-**
CLAUDIA MARTINS	***.620.216-**
CLAUDINEI EUGENIO DE SOUZA	***.066.306-**
CLENILSON RODRIGUES DE RESENDE	***.600.026-**
DALVANES JOSE COSTA	***.309.576-**
DALVELIZE MARIA OLIVEIRA MOREIRA	***.681.196-**
DANILO DE OLIVEIRA REIS	***.268.516-**
DAYANE FERNANDA PEREIRA	***.801.116-**
DIEGO GABRIEL PEREIRA SILVA	***.988.726-**
DILSON CAMPOS	***.771.876-**
DINA FERNANDES BELCHIOR	***.541.396-**
DIOGO MARTINS FERREIRA	***.176.806-**
DIONE VALENTIM	***.434.436-**
DIOVANI VENTURIM SANTANA	***.586.726-**
DONIZETTI MANOEL DA SILVA	***.849.458-**
DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE	***.147.766-**
DOUGLAS DONIZETTI DUTRA	***.936.716-**
DOUGLAS JOSE DIVINO	***.088.276-**
EDER SILVA DE ANDRADE	***.125.586-**
EDILSON ALMEIDA	***.049.886-**
EDIVALDO MOREIRA	***.884.126-**
EDSON DA SILVA	***.941.566-**
EDUARDO ROCHA DE CASTRO GILBERTO	***.605.326-**
ELIETE MARIA DA SILVA	***.898.596-**
ELIMAR CARDOSO - ESPOLIO	***.929.876-**
ELIMARCIO DE BASTOS BELCHIOR	***.892.536-**
ELIONE NEVES	***.807.716-**
ELISA DA SILVA	***.785.176-**
ELIZABETE CRISTINA MOREIRA	***.108.266-**
ELIZABETE LUIS	***.885.676-**
ELZA DE FATIMA FRANCISCO	***.589.876-**
ELZA DE OLIVEIRA	***.581.211-**
EMERSON CARLOS FERNANDES	***.609.466-**
ERLI REIS	***.462.517-**
ERUNDI FURTADO CORREA	***.462.456-**
ESPÓLIO DE CARMO CARMELIO CORREA	***.252.566-**
ESPÓLIO DE CIPRIANO IDELFONSO DE SANTANA	***.043.278-**





ESPÓLIO DE DALMO GARCIA CARVALHO	***.564.086-**
ESPÓLIO DE DIONIZIO MARTINS DINIZ	***.358.146-**
ESPÓLIO DE DIRCEU CAMPOS	***.006.536-**
ESPÓLIO DE ELIZABETH DE ALMEIDA	***.046.148-**
ESPÓLIO DE FAUSTO RIBEIRO GIBRAN	***.445.466-**
ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSIS DOS PASSOS/OUTROS	***.397.236-**
ESPÓLIO DE GILBERTO VILELA	***.442.106-**
ESPÓLIO DE JOAO LINO SOBRINHO	***.670.418-**
ESPÓLIO DE JOAQUIM JOSE DA SILVA	***.860.086-**
ESPÓLIO DE JOSE CHAVES MAIA	***.323.356-**
ESPÓLIO DE NILZA FERNANDES DA SILVEIRA	***.349.871-**
ESPÓLIO DE ROSANGELYS MENDES DA SILVA	***.969.486-**
ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LUIZ DE ALVARENGA	***.372.136-**
ESPÓLIO DE SUELENE BELCHIOR COSTA	***.996.126-**
ESPÓLIO DE VALDIVINO FERNANDES	***.174.036-**
ESPÓLIO DE VILMA MASSAHUD	***.800.006-**
EUCELIO ALVARENGA VILELA	***.611.266-**
EZIO DE SOUZA	***.516.026-**
FABIO ACASSIO GARCIA	***.978.996-**
FERNANDA BORGES ALBERNAZ CRESPO ALVES	***.701.546-**
FLAVIANE SILVA DA MATA	***.110.616-**
FRANCISCO ANTONIO GARCIA	***.871.906-**
FRANCISCO DE PAULA	***.405.946-**
FRANCISCO GUIMARAES COSTA	***.261.286-**
FRANCISCO VENANCIO DE ALVARENGA	***.271.016-**
GERALDO FLORIANO	***.019.426-**
GIANE CRISTINA SILVA PIMENTA	***.553.796-**
GILDAS FERNANDES LIMA	***.391.006-**
GISELE CLEMENTE FERREIRA GUIMARAES	***.182.036-**
GLEISIANE DE CASSIA PARREIRA	***.661.836-**
HELOISA APARECIDA GARCIA VIEIRA	***.921.396-**
HENRIQUE ARTHUR NEVES RAPOSO	***.680.826-**
HILDA DOS SANTOS SILVA	***.920.248-**
IRACI DO CARMO SILVA/OUTROS	***.265.376-**
IRACI NASCIMENTO	***.121.396-**
ISABEL CRISTINA ALVES SOUSA	***.150.028-**
JAIR BASTOS	***.851.116-**
JAMILA DE OLIVEIRA ABRAHAO	***.058.711-**
JANAINA BARBOSA NEVES DA SILVA	***.465.066-**
JANAINA PIRES DE AZARA	***.632.456-**
JEAN MICHEL ALVES	***.983.556-**
JEAN SILVA BATISTA	***.013.276-**
JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO	***.917.696-**
JOEL DOS SANTOS REZENDE	***.374.196-**
JORGE SALUME BECHIR	***.590.766-**
JOSE AZARA DE MORAES	***.473.226-**





JOSE BATISTA FILHO	***.796.678-**
JOSE CARLOS CARDOSO COUTINHO	***.465.396-**
JOSE CLARIANO	***.475.596-**
JOSE DA SILVA FURTADO	***.043.006-**
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	***.916.606-**
JOSE GERALDO ARAUJO	***.085.196-**
JOSE GUMERCINDO VILELA	***.358.606-**
JOSE NAPOLEAO FARIA	***.786.476-**
JOSE ORLANDO MESSIAS	***.913.556-**
JOSE PIMENTA DE CASTRO	***.067.078-**
JOSE PINTO DE MIRANDA	***.273.306-**
JOSE REIS ROCHA	***.955.016-**
JOSE RICARDO RODRIGUES	***.824.026-**
JOSE RODRIGUES DE RESENDE	***.539.236-**
JOVELINA LUZIA PEREIRA	***.632.346-**
JOYCE VERIDIANE DE ALMEIDA	***.686.936-**
JULIANA REGINA AGUIAR	***.597.396-**
JULIANO MASSAHUD SILVA	***.576.926-**
JULIANO MIRANDA REZENDE	***.538.886-**
JUNIO CESAR PAIVA/OUTRA	***.025.716-**
KARLA REGINA CAMBRAIA DA SILVA COUTO	***.827.146-**
LENICE FERNANDES DA SILVA	***.694.136-**
LENILSON APARECIDO DE SOUSA	***.822.516-**
LEONARDO CARDOSO	***.252.746-**
LERY JOSE AMANTE	***.445.976-**
LUCIANO PAULO DA SILVA	***.579.808-**
LUCIENE DA CRUZ PEREIRA	***.848.356-**
LUCIMARA MONTEIRO ALVES	***.298.236-**
MARCO ANTONIO FURTADO PEREIRA	***.823.216-**
MARCO ANTONIO MILIETTI	***.499.618-**
MARCO TULIO SILVA NEVES	***.109.776-**
MARCONE REIS LUIZ JUNIOR	***.197.426-**
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	***.283.806-**
MARCOS LEANDRO DE PAIVA FILHO	***.669.186-**
MARIA APARECIDA FERREIRA	***.387.326-**
MARIA APARECIDA SILVA	***.330.866-**
MARIA APARECIDA SILVA	***.863.076-**
MARIA AUXILIADORA GUEDES	***.131.256-**
MARIA CELIA FERREIRA PARREIRA	***.800.666-**
MARIA DE FATIMA BORGES RIOS	***.137.536-**
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	***.296.076-**
MARIA FERREIRA ALMEIDA	***.371.356-**
MARIA JOSE FLAUZINO E OUTROS	***.177.848-**
MARIA MARTA MARTINS ALMEIDA	***.534.396-**
MARIA SALDANHA	***.269.536-**
MARIANA FURTADO PEREIRA	***.129.796-**





MARILDA DUQUE RODRIGUES SOUZA	***.828.346-**
MARINA BONFANTTI AMARAL	***.061.296-**
MARISA PEREIRA DE ARAUJO	***.809.766-**
MARLY MADALENA DA SILVA/OUTRO	***.430.896-**
MARTA APARECIDA REIS	***.857.316-**
MATHEUS DA SILVA RAMOS	***.085.696-**
MAURIZA CANDIDA DE REZENDE	***.965.036-**
MAYRE HELAINE CARDOSO	***.357.826-**
MICHELLA FRANCOISE TEIXEIRA	***.466.266-**
MONICA CASSINI SANTIAGO	***.767.886-**
NELCIMAR MARIA OLIVEIRA	***.456.616-**
NELSON CARDOSO FILHO	***.809.096-**
NELSON CARLOS DA SILVA	***.792.118-**
NESTOR JUSTINO DA CRUZ	***.254.006-**
NILTON SILVEIRA	***.141.186-**
ORIDIA CANDIDA FERREIRA	***.395.866-**
OSVALDO MIGUEL JUNIOR	***.448.816-**
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.202.006-**
RAMON WANDERLEI SILVA	***.403.646-**
RAPHAELA MOREIRA GUIMARAES LOPES	***.438.216-**
REGINALDO SOARES JACINTO	***.977.426-**
RENAN SARAIVA TORRES	***.610.836-**
RICARDO GEOVANI RIOS	***.008.336-**
RICHARD CLAYTON DE SOUSA	***.277.236-**
RITA SALVADOR SILVEIRA	***.562.366-**
ROBERTO COSTA RODRIGUES	***.830.346-**
ROBERTO RIBEIRO ROSA	***.304.856-**
ROBSON ROMULO FERREIRA BARBOSA	***.611.126-**
ROGERIO ALVIM ALVES	***.487.226-**
RONALDO JOAO DE OLIVEIRA	***.343.016-**
ROSALINA DOS SANTOS PIO	***.349.098-**
ROSANGELA APARECIDA LACERDA NEVES	***.262.286-**
ROSEMARY MARTINS MORAIS	***.649.256-**
ROSIMEIRE APARECIDA REIS	***.306.546-**
ROSINHA MIZAELE DE RESENDE	***.627.576-**
RUAN PABLO GARCIA SILVA	***.926.576-**
SAMUEL ELIAS DA SILVA	***.541.606-**
SEBASTIANA MARIA DE AZARA	***.251.426-**
SEBASTIAO DOS REIS NEVES	***.330.726-**
SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA	***.678.766-**
SEBASTIAO VOLNEI RESENDE	***.841.736-**
SERGIO MAGNO DA SILVA	***.356.256-**
SILVIO HENRIQUE PEREIRA	***.696.376-**
SIMONE BATISTA VALERIANO	***.716.226-**
SUDARIO RODRIGUES DA CUNHA	***.812.208-**
SUELI DE FATIMA RIBEIRO E OUTRA	***.858.406-**





TANIA KAROLINE PINTO	***.042.216-**
THIAGO PAULO CARVALHO SILVA	***.966.846-**
THIAGO TEIXEIRA SOARES	***.569.796-**
ULISSES VICENTE SOBRINHO	***.884.536-**
VANESSA MOREIRA FURTADO/OUTRO	***.220.716-**
VANEZA RIBEIRO BATISTA FREIRE	***.547.056-**
VERA LUCIA OLIVEIRA	***.929.246-**
VERONICA PEREIRA SALDANHA	***.505.456-**
VICENTE DE PAULA ROCHA JUNIOR	***.997.696-**
VICENTE FRANCISCO DE PAULA	***.975.578-**
VICENTINA GONCALVES DA SILVA	***.950.736-**
VITOR FERREIRA DE ASSIS	***.282.646-**
WAGNER DE ALMEIDA NICESIO	***.164.796-**
WAGNER DE MORAIS GUIMARAES	***.848.328-**
WAGNER FERREIRA ALVES	***.975.736-**
WAGNER MENDONCA	***.840.428-**
WALISSON ALVES	***.986.126-**
WALTON DE CARVALHO E OUTROS	***.329.206-**
WANDA LUCIA ALVARENGA POLI	***.467.396-**
WENDERSON FRANK PROTASIO	***.624.338-**
YURI ANTONIO DE SOUSA MOREIRA E OUTROS	***.382.066-**
ZAIRA GUEDES	***.355.126-**
ZELI DE FATIMA PARREIRA	***.594.856-**
ZELI RAIMUNDO	***.378.536-**
ZILMA APARECIDA ALVES PEREIRA	***.242.686-**
7 GRAOS COMERCIO LTDA	20.800.898/0001-90
A4 - COMERCIAL TEXTIL LTDA	44.547.821/0001-18
ADRIANA JESUS RIBEIRO	18.371.779/0001-17
ADRIANO NUNES PINHEIRO	40.552.944/0001-96
AGNES RODRIGUES	38.075.368/0001-91
ALBERTO REIS FERREIRA GOMES JUNIOR	33.493.060/0001-42
ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA	33.704.010/0001-67
ALMEIDA CADASTRO - EIRELI - ME	20.894.647/0001-11
AMERICO JUNIO CARVALHO	14.054.425/0001-98
ANDERSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS	43.012.358/0001-47
ANDRE BERNARDES XAVIER	37.627.435/0001-70
ANDREIA DE SOUZA MOREIRA GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	42.915.403/0001-00
ANGELA MARIA REIS	13.878.600/0001-07
ARTE SUSHI EXPRESS LTDA	23.429.985/0002-51
ARTHUR ASTHAR BASTOS	41.409.595/0001-10
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REGIONAL DE C. BELO	41.884.016/0001-91
AVB SERVICOS LTDA	50.882.618/0001-09
BHB REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA	15.704.758/0001-88
BR LOG TRANSPORTES LTDA	15.593.787/0001-10





BRASTAP METALURGICA LTDA	02.536.913/0001-52
BRUTUS BURGUER LTDA	36.989.746/0001-17
CAFE CENTRAL CB EIRELI	37.519.542/0001-85
CAMILA FERREIRA RODRIGUES	44.480.186/0001-07
CASA DE CARNES SILVA SOARES - EIRELI	30.483.967/0001-32
CASARINI VEICULOS E PECAS LTDA	19.700.822/0001-03
CENTRO MINEIRO TECNICO PROFISSIONAL DE CAMPO BELO LTDA	41.975.225/0001-40
CLAUDINEI DOS SANTOS	12.612.366/0001-09
CLEIVALDINO DE ANDRADE SOUZA	28.615.756/0001-64
CNM COMERCIO DIGITAL EIRELI	27.407.769/0004-28
COMERCIAL REI MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	07.480.384/0001-36
CONSTRUTORA E INCORPORADA MIHAIL LTDA - SCP	34.163.591/0001-30
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIHAIL LTDA	12.839.488/0001-24
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIHAIL LTDA -SCP	26.158.711/0001-82
CONSTRUTORA MFP LTDA	08.288.827/0001-54
CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA	08.665.110/0001-84
CONSULTORIOS ONDONTOLOGICOS COUTINHO LTDA	16.555.053/0001-09
COPACAFE-COOP.PEC.AGRIC.CAFEICULTORES DE MINAS GERAIS	20.484.283/0012-54
DANIELLE APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO	34.027.478/0001-27
DELTA EQUIPAMENTOS E LOCACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	39.822.629/0001-52
DENIS ALEXANDRE SOUZA	37.933.605/0001-45
DINÂMICA TRADE LOCAÇÃO LTDA	27.475.873/0001-07
DIOGO ALVARENGA FERREIRA ALVES	28.044.805/0001-56
DIVIACO FERRO E ACO LTDA	00.390.878/0003-42
EDNEI ROMENIQUE MOURA	42.872.832/0001-48
EDSON ANASTACIO DE BASTOS JUNIOR	30.754.327/0001-10
EGS CONSULTORIA, MARKETING E TREINAMENTO LTDA	49.417.772/0001-12
ELAINE ALVES DOS REIS CASARINO	33.652.001/0001-70
ELAINE DE FATIMA CORREA	46.591.201/0001-01
EMPRESA JORNALISTICA E IMPRESSOS H LTDA	07.934.713/0001-71
EXTRACAO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME	01.454.528/0002-84
FABIANO PEREIRA DINIZ	32.883.751/0001-90
FABIO JOSE LINHARES RODRIGUES	29.742.127/0001-68
FELIX MARCOS BAGATINI	47.550.831/0001-09
FERNANDO DE ALVARENGA CASSIANO	42.565.611/0001-27
FILTROESTE EIRELI	71.338.990/0001-10
FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA	11.984.490/0001-24
GABRIELA TEIXEIRA CARVALHO	42.275.322/0001-93
GENILSON JERONIMO SILVA	20.934.107/0001-14
GILBERTO DE OLIVEIRA	17.618.271/0001-08





GLAUMER BASTOS SILVA	40.823.147/0001-04
GLD ENERGIA LTDA	30.299.845/0001-90
GRANSAFRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	31.838.950/0001-13
GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	35.385.065/0001-87
HAMBURGUERIA FERNANDES E ALBERNAZ LTDA	34.941.273/0001-52
HOLDING AJF LTDA	43.160.375/0001-21
HS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	30.733.498/0001-62
IDH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME	03.018.651/0001-05
IMOBILIARIA MORADA NOVA	01.328.440/0001-35
INCA - INCORPORAÇÃO,CONSTRUÇÃO LTDA	19.700.749/0001-70
IRLEU BALDINI DAS NEVES - ME	18.185.171/0001-06
ITAMAR FREIRE E CIA LTDA	19.218.486/0009-14
IVANIL PEREIRA	42.897.789/0001-75
J.C. LIMA DA SILVA	15.761.310/0001-04
JAQUELINE APARECIDA AFONSO	19.695.427/0001-80
JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA	08.533.577/0001-70
JEOVA SOUZA RODRIGUES	30.627.575/0001-08
JOAO MARCOS CANDIDO ARANTES	37.871.703/0001-03
JOAO REIS MIRANDA	14.720.743/0001-40
JOSE FRANCISCO DIAS DE CARVALHO	23.266.133/0001-00
JOSE LUCAS SABINO BATISTA	33.460.723/0001-22
JOSE MARIA BORGES	27.795.742/0001-07
JOSE MARIA GONCALVES	07.514.638/0001-90
KAIQUE JUNIO OLIVEIRA	40.996.438/0001-96
KEILA APARECIDA DE PAULA ALBERTO	30.977.577/0001-19
KEILA DE FREITAS ELER FRANCONAIDE	29.194.971/0001-00
KENIA APARECIDA SILVA	38.481.905/0001-01
L E K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	28.962.673/0001-41
LEONARDO MOREIRA BARBOSA MENDES JUNIOR	35.377.586/0001-92
LM REPRESENTACOES - EIRELI - ME	27.703.561/0001-03
LOJAO DE VARIEDADES A&S LTDA.	24.229.659/0001-82
LOJAS HB COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	28.276.360/0001-30
LOPES E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.471.742/0001-07
LUANA SOUSA MARTINS	40.336.511/0001-01
LUANY ELOISA CAMPOS	38.333.502/0001-07
LUCIANO - ESTACIONAMENTO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.	32.711.146/0001-31
LUCIANO AMANTE	26.827.324/0001-91
LUIS ANTONIO VILELA	27.207.618/0001-83
LUIZ HENRIQUE MORAES FERNANDEZ LTDA	40.710.406/0001-82
MACIEL FERREIRA DA COSTA	31.486.667/0001-70
MACKLIN DIGITAL LTDA	23.649.739/0001-24
MARCELINOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	23.353.714/0001-89
MARCOS MAIA	33.467.866/0001-66





MARIO PORTELLA LIMA	27.322.722/0001-19
MASFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	37.298.945/0001-41
MASTER CB DISTRIBUIDORA LTDA	47.232.218/0001-35
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI	33.859.616/0001-71
MAYSSON FRANCISCO PEREIRA CRUZ	45.144.258/0001-08
MED VET DR. RODRIGO - CLINICA VETERINARIA LTDA	45.951.098/0001-09
MENDES VEICULOS LTDA- ME	10.264.357/0001-30
MERCIA AUGUSTA PEREIRA- EPP	13.940.583/0001-82
MFA ALIMENTOS LTDA	10.228.838/0001-90
MICAELLA CHRISTINA FERREIRA TEIXEIRA	29.782.028/0001-00
MLD ENGENHARIA LTDA	46.975.031/0001-69
MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A.	42.910.475/0001-65
MUNDO DO SEGURO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	03.637.413/0001-70
NATALIA MACHADO SILVA	38.353.229/0001-82
NELSON ANASTACIO DE BASTOS	28.026.539/0001-39
NEUSA RESENDE VILELA LAMOUNIER-ME	06.981.046/0001-15
OSMAR JOSE FELIPE-ME	05.668.210/0001-76
PA-ANALISES CADASTRAIS E INTERMEDIações DE NEGOCIOS LTDA ME	16.994.083/0001-11
PANORAMIA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	20.767.664/0001-98
PATRICIA DA SILVA	36.278.727/0001-82
PATRICIA REIS OLIVEIRA SANTOS	44.949.612/0001-09
PLG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME	20.908.297/0001-03
PM CAPITAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	49.495.219/0001-06
POLIANE CARVALHO PRADO AMARO	49.694.238/0001-53
POSTO HELIMARA LTDA	20.649.828/0001-82
PPI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	06.973.017/0001-01
R9 AMBIENTAL - EIRELI	01.470.597/0001-09
RC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	18.921.231/0001-01
REAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	50.597.237/0001-70
REGINALDO APARECIDO DA SILVA	26.476.503/0001-21
RELLYGLEISY DANIELI SILVA	48.247.792/0001-20
RENAN FARIAS	26.455.226/0001-70
RG REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	16.934.285/0001-78
RIBEIRO E IRMAOS PATRIMONIAL LTDA	43.402.835/0001-80
RITIELE MARCELINO DA SILVA	29.244.383/0001-25
RODRIGO RIBEIRO	30.747.449/0001-89
ROMULO WAGNER BARBOSA JUNIOR - ME	16.516.607/0001-69
RONDA PORTEIROS LTDA	42.044.355/0001-22
ROSIMAR DE FATIMA SILVA BERNARDES	46.623.254/0001-67
ROSIMEIRE CRISTINA DE MENEZES	18.711.963/0001-69
S & S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	23.575.242/0001-09





SANDRA APARECIDA RESENDE DOS SANTOS	32.309.048/0001-72
SANTUZA APARECIDA BARBOSA	35.258.368/0001-39
SELMA MARCIA SILVA	40.687.174/0001-99
SIMONE APARECIDA CASTANHEIRA	30.292.084/0001-45
SOLID CONSTRUÇOES METALICAS LTDA - ME	22.514.592/0001-00
SOLLAR INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA	13.602.763/0001-54
SOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.575.623/0001-28
SUMAIA MOREIRA DA SILVA	32.953.196/0001-25
TARGET CAPS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA	47.641.935/0001-10
TATIANE RODRIGUES DA SILVA	37.735.464/0001-56
TELEVIDA TELEATENDIMENTO LTDA	37.860.404/0001-65
THIAGO DONIZETTI FLORIANO	32.498.203/0001-46
TOP MINAS COMERCIO LTDA - ME	17.878.609/0002-41
TR REIS TRANSPORTES LTDA	42.094.272/0001-48
TRAPEZIO ESTRUTURAS METALICAS LTDA	49.838.804/0001-53
TRATORBELO LTDA	09.521.435/0001-56
VANIA LUIZA DA CONCEICAO	40.561.848/0001-04
VERSUAS SERVICOS EIRELI	43.305.299/0001-03
VESTEXTIL CONFECCOES LTDA	18.649.422/0001-58
VICOL DO BRASIL LTDA	20.698.791/0001-82
VIDEO ZOOM PRODUÇOES LTDA - ME	05.149.453/0001-06
VIEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	28.182.402/0001-73
VITOR ANTONIO SALDANHA OLIVEIRA	44.499.243/0001-91
WALDIR GUIMARAES GONCALVES	26.598.165/0001-09
WEBERTON DE JESUS FARAO	39.772.665/0001-59
WEBMAK MAQUINAS LTDA	52.587.070/0001-91
WELINGTON JOSE DA SILVA	20.427.926/0001-75
WENDELL SOUSA SALDANHA	40.117.198/0001-02
WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	21.856.981/0001-43

